

ATA DA REUNIÃO DE 26.01.2018 (PÚBLICA)

**ATA N.º 2/2018**

**A**o vigésimo sexto dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Rogério Monteiro da Costa, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Atas; **1.2.** Suspensão temporária da venda ambulante na Ericeira; **1.3.** Atualização extraordinária do preço do contrato de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final e fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores no Município de Mafra; **1.4.** Alienação do direito de superfície de parcela de terreno, com 5.000 m<sup>2</sup>, destacada do lado Norte do Parque de Campismo – Adjudicação; **1.5.** Alienação do direito de superfície de parcela de terreno, com 4.000 m<sup>2</sup>, destacada do lado Norte do Parque de Campismo – Adjudicação; **1.6.** Revisão do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra – Início do procedimento e participação procedimental; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 2.1.** Atividades na Interrupção Letiva do Carnaval 2018; **2.2.** Comparticipações Financeiras aos Agrupamentos de Escolas; **2.3.** Protocolo de Cedência de Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros; **3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 3.1.** Decisão de elaboração do Plano de Pormenor da

Área de Atividades Económicas da Carrasqueira, nos termos do art.º 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; **III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO;**  
**IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

**--- ABERTURA DA REUNIÃO:** -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos. -----

**--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

**--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA:** -----

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si e pelo Vereador Hugo Manuel Moreira Luís, no uso das competências delegadas e subdelegadas, conforme listagens em anexo (anexo I e II). -----

**--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO:** -----

**--- INTERVENÇÕES:** -----

**--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** -----

--- O Presidente deu notícia dos seguintes eventos realizados no Concelho de Mafra: no dia 19 de janeiro, realizou-se, nos Paços do Concelho, a assinatura das adendas aos Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução de Delegação de Competências nas Freguesias; no dia 20 de janeiro, no Grupo Desportivo do Barril, o 4.º encontro "Mafra Foot"; no dia 21 de janeiro, em Vila Franca do Rosário, a inauguração da requalificação do Largo Adriano da Silva Figueiredo; no dia 21 de janeiro, na Casa da Música Francisco Alves Gato, o "Ciclo de Música Bandas Filarmónicas e Orquestra do Concelho de Mafra", com o concerto da Sociedade Recreativa e Musical de Vila Franca do Rosário; no dia 24 de janeiro, nas Piscinas Municipais da Ericeira, a Mega Hidro "Lusofonia". -----

--- De seguida, informou sobre os próximos eventos: no dia 27 de janeiro, no estádio do Parque Desportivo Municipal de Mafra, o Campeonato Nacional B de Rugby – Sub16 – Ericeirense/ Agronomia x Belenenses; no dia 28 de janeiro, às 15h00, no Grupo Desportivo União Ericeirense, um novo encontro "Mafra Foot"; nos dias 2 e 3 de fevereiro, a partir das 09h30, no Palácio Nacional de Mafra, o IV Congresso "A Luz ao Serviço do Homem"; no dia 4 de fevereiro, na Casa da Música Francisco Alves Gato, o "Ciclo de Música – Bandas Filarmónicas e Orquestra do Concelho de Mafra", com a

1  
2  
M

## ATA DA REUNIÃO DE 26.01.2018 (PÚBLICA)

atuação da Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro da Encarnação; no dia 7 de fevereiro, durante o período da manhã, no Palácio Nacional de Mafra, o encontro COTEC Europa, com a presença do Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, do Rei de Espanha, Felipe VI, e do Presidente da República Italiana, Sergio Mattarella; no dia 16 de fevereiro, às 21h30, no Claustro Sul do Palácio Nacional de Mafra, "Dois dedos de poesia – Breve história da Poesia Portuguesa"; no dia 17 de fevereiro, às 21h30, a "Noite de Contos na Aldeia", na Aldeia da Mata Pequena. -----

--- **DO VEREADOR ROGÉRIO COSTA – MOÇÃO - CARRILHÕES:** -----

--- O Vereador Rogério Costa apresentou uma Moção do seguinte teor: *"Há muito tempo a precisar de uma intervenção, e depois de terem sido nomeados em maio de 2014 como um dos sete monumentos mais ameaçados da Europa, a recuperação dos carrilhões do Palácio Nacional de Mafra deverá avançar no próximo ano (isto era o que se dizia na altura). Quem o afirmou foi o diretor do Palácio, Dr. Mário Pereira, ao avaliar positivamente a vinda de uma comitiva especialistas da Europa Nostra e do Instituto do Banco Europeu de Investimento no ano de 2014. "Sinto que há uma vontade política para que finalmente esta situação mude", disse ao "Público" o Diretor do Palácio Nacional de Mafra. Foi em maio desse ano que a Europa Nostra (uma Federação pan-Europeia de defesa do Património), presidida por Plácido Domingo, que até demonstrou vontade de dar um concerto em Mafra, incluía os carrilhões como um dos sete monumentos Europeus mais ameaçados em 2014, garantindo assim o seu apoio em conjunto com o Banco Europeu de Investimento. Foi por isso que nessa altura esteve em Mafra essa comitiva para, por fim, traçar um plano para requalificação deste conjunto de instrumentos musicais há muito guardados por andaimes. Não podemos esquecer que quando falamos dos carrilhões não falamos só do património sineiro, mas também de património tecnológico e musical. É uma grande riqueza que temos em Mafra e no país, ninguém pode ficar indiferente a este património cultural. Dado mais um adiamento no começo das obras de reconstrução dos carrilhões, proponho que seja aprovada uma Moção de apreensão e lamento pelo que está a suceder. Os cidadãos de Mafra, de Portugal e do Mundo exigem das*

*entidades responsáveis uma tomada rápida do início das obras de recuperação.” -----*

--- O Presidente referiu que, ainda no dia 17 de novembro de 2017, aquando da visita do Senhor Ministro da Cultura a Mafra, e quando este foi questionado sobre a requalificação dos Carrilhões do Palácio Nacional de Mafra, de imediato chamou a Diretora Geral do Património Cultural, uma vez que o processo corre administrativamente pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC), tendo esta informado que estavam a prestar resposta ao Tribunal de Contas. Acrescentou que, tendo terminado o ano sem adjudicação, é necessário aprovar uma portaria de extensão para assunção de encargos nos anos posteriores, cujo tempo de tramitação dependerá da celeridade que o Ministério dê a este assunto, quando os carrilhões são um ativo estratégico para o Concelho de Mafra, para Portugal e para o mundo. Nesta conformidade, relativamente à proposta de moção apresentada, sugeriu que o texto da mesma possa ser ajustado num ou noutro ponto. Lembrou que a verba tinha sido cabimentada no final da legislatura do anterior Governo e que, desconhecendo se por falta de profissionalismo ou por falta de capacidade na condução administrativa do processo de concurso público, infelizmente este ainda não foi concluído. -----

--- O Vice-Presidente acrescentou que a falta de competência está também no facto da portaria de extensão de encargos não ter sido já preparada, sendo certo que, por essa razão, o Tribunal de Contas iria recusar o visto. -----

--- Atendendo a que o assunto é de extrema importância para o Concelho, para a população de Mafra e também para o próprio orgulho mafrense, o Vereador Sérgio Santos propôs que não se votasse hoje a moção e que os serviços da Câmara, com base nesta proposta, preparassem uma outra, cuidada e detalhada, de modo a que o assunto fosse apoiado e votado por todos na próxima reunião. Mais propôs que fosse criada uma Comissão formada por membros do Executivo Municipal, nomeadamente um ou dois membros do PSD e do PS, para acompanhamento deste assunto, uma vez que a sua importância não é partidária, mas sim transversal. -----

--- O Presidente concordou com a integração do assunto na próxima reunião, mas discordou da criação de uma Comissão. -----

--- O Vereador Sérgio Santos aditou que a sua intenção era dividir e partilhar responsabilidades. Se assim não for, disse que só poderá concluir que a responsabilidade do processo estar neste estado é do Presidente, pois já anunciou várias vezes a requalificação dos carrilhões, assinou um protocolo com o então Secretário de Estado da Cultura e fez dotações em Orçamento Municipal para atribuição

## ATA DA REUNIÃO DE 26.01.2018 (PÚBLICA)

de uma comparticipação financeira. Concluiu, dizendo que aquilo que os Vereadores do PS pretendem é ver os carrilhões a tocar e, por isso, quiseram dividir responsabilidades, pelo que, futuramente, o Presidente terá de assumi-las sozinho. ----

--- O Presidente esclareceu que a Câmara Municipal sempre se tem constituído como um elemento facilitador, aprovando a celebração de um protocolo e a atribuição de uma comparticipação financeira, pena é que este Governo, tendo já cabimentação, não tenha conseguido ainda concretizar o processo. Reiterou que, se for julgado oportuno, a Câmara Municipal está disponível para ser, ela própria, a desenvolver o procedimento com vista ao restauro dos carrilhões, através de um protocolo de delegação de competências e à semelhança do que tem acontecido com outras empreitadas que, não sendo responsabilidade municipal, foram por nós desenvolvidas, na defesa do superior interesse público. -----

--- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO:** -----

--- **DECLARAÇÕES NO ÂMBITO DA ALÍNEA A) E B) DO N.º 1 DO ARTIGO 15.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO:** -----

--- O Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento das declarações no âmbito da alínea a) e b) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, em anexo à Informação Interno/2018/1077, nomeadamente a declaração de compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2017; declaração de recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017; e declaração de pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017 (anexo III). -----

--- **II – ORDEM DO DIA:** -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: ----

--- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS:** -----

--- **1.1. ATAS:** -----

--- Presente a ata n.º 23/2017, da reunião de Câmara, realizada no dia 15 de dezembro de 2017. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 23/2017, da reunião de Câmara, realizada no dia 15 de dezembro de 2017. ----

--- Presente a ata n.º 24/2017, da reunião de Câmara, realizada no dia 22 de dezembro de 2017. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 24/2017, da reunião de Câmara, realizada no dia 22 de dezembro de 2017. ----

--- Presente a ata n.º 25/2017, da reunião de Câmara, realizada no dia 29 de dezembro de 2017. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 25/2017, da reunião de Câmara, realizada no dia 29 de dezembro de 2017. ----

--- Presente a ata n.º 1/2018, da reunião de Câmara, realizada no dia 12 de janeiro de 2018. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 1/2018, da reunião de Câmara, realizada no dia 12 de janeiro de 2018. -----

**--- 1.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA VENDA AMBULANTE NA ERICEIRA: -----**

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2018/991 da Unidade de Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, datado de 19 de janeiro de 2018, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, de 22 de janeiro de 2018 (anexo IV). -----

--- No uso da palavra, o Vereador Hugo Moreira Luís explicou que a venda ambulante existente na Ericeira, nomeadamente na Rua Eduardo Burnay e no passeio junto à Praça dos Navegantes, maioritariamente constituída por vendedores de artesanato e alfarrabistas, necessita de ser requalificada e dinamizada, dignificando a imagem da vila. Nesta conformidade, pretendendo este Executivo Municipal renovar e valorizar os espaços ali existentes, propõe-se a suspensão temporária da venda ambulante nos locais apontados, até dia 1 de maio de 2018, por forma a que se crie melhores condições para os vendedores. -----

--- O Presidente acrescentou que a intenção passa pela uniformização das estruturas de apoio à venda e pela reorganização dos espaços, enquadrados na paisagem,

RUBRICAS:

FI.....4..

↓  
M.

ATA DA REUNIÃO DE 26.01.2018 (PÚBLICA)

voltando depois a autorizar a atividade de venda ambulante. -----

--- O Vereador Sérgio Santos questionou qual a alternativa apresentada para estes vendedores durante o período de suspensão da venda ambulante naquele espaço, atendendo a que, apesar de ser importante o cuidado do espaço público, a atividade é preponderante na subsistência dos vendedores. Declarou que, não havendo alternativa, não poderá concordar com a proposta apresentada. -----

--- O Vereador Hugo Moreira Luís, apesar de reconhecer a questão como pertinente, informou que estes vendedores ambulantes desenvolvem a sua venda naquele espaço de uma forma não continuada e pontual, pelo que a suspensão não condiciona integralmente a sua atividade comercial, além do que, atendendo a que o período da suspensão corresponde àquele em que as condições climatéricas são mais adversas, na maior parte dos fins de semana essa atividade já não seria desenvolvida. -----

--- O Presidente acrescentou que não é uma questão muito relevante, pois nos fins de semana de chuva estes vendedores não aparecem, além do que os vendedores são, eles próprios, parte interessada nesta reorganização. -----

--- O Vereador Sérgio Santos declarou que, apesar de não ter falado com nenhum dos vendedores, se iria abster. -----

--- O Presidente acrescentou que, caso os vendedores necessitem de um espaço de comercialização, o último piso do Mercado da Ericeira, onde já lá se encontra artesanato, poderá ser disponibilizado, temporariamente, como alternativa. -----

--- O Vereador Sérgio Santos declarou que, face à sugestão apresentada, iria votar favoravelmente. -----

--- Considerando os fundamentos plasmados na Informação supramencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a suspensão temporária, com efeitos imediatos até 1 de maio de 2018, da venda ambulante na Rua Dr. Eduardo Burnay e no Passeio junto à Praça dos Navegantes, na Ericeira, em conformidade com o n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra. Mais deliberou que os atuais detentores dos espaços atribuídos, de acordo com

o Anexo II do citado regulamento municipal, sejam notificados em conformidade. -----

**--- 1.3. ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO DE CONTRATO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A DESTINO FINAL E FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO, LAVAGEM, DESINFECÇÃO E DESODORIZAÇÃO DE CONTENTORES DO MUNICÍPIO DE MAFRA: -----**

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/1077, elaborada pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, parecer da Vereadora Lúcia Silva Bonifácio e proposta subscrita pelo Senhor Presidente, todos datados de 23 de janeiro de 2018 (anexo V). -----

--- O Presidente explicou que, na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara, de 01 de setembro de 2017, em que foi aprovado ser intenção não propor à Assembleia Municipal a autorização para proceder à atualização extraordinária do preço de contrato de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final e fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores do Município de Mafra, e da notificação em sede de audiência prévia, veio a Ecoambiente se pronunciar, retificando o seu pedido anterior, uma vez que o mesmo abrangia os anos de 2015 e 2016, quando a legislação em vigor dá enquadramento apenas à atualização extraordinária de preço com base na atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) do ano de 2017. Para o efeito, a proposta agora apresentada representa um impacto anual estimado de €15.766,00, com efeito a 01 de janeiro de 2017, em vez dos €45.108,00, inicialmente previstos. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária do preço de contrato de aquisição de serviços com duração plurianual - "recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final e fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores do Município de Mafra", conforme Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, artigo 45.º, e Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho. -----

ATA DA REUNIÃO DE 26.01.2018 (PÚBLICA)

*[Handwritten signature]*

--- O Presidente solicitou que os pontos 1.4. e 1.5. da Ordem de Trabalhos fossem analisados e apresentados em conjunto. Nada havendo a opor, passou-se à análise dos mesmos. -----

--- **1.4. ALIENAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DA PARCELA DE TERRENO, COM 5.000 M<sup>2</sup>, DESTACADA DO LADO NORTE DO PARQUE DE CAMPISMO DA ERICEIRA – ADJUDICAÇÃO:** -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/1196, datada de 23 de janeiro do corrente ano, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património, da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos datados de 23 de janeiro de 2018, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís e do Presidente da Câmara para submeter o assunto à Reunião, da mesma data, devidamente instruída com a Ata do Ato Público subscrita pela Comissão nomeada por despacho n.º 75/2017-PCM, datado de 29 de dezembro de 2017, com a única proposta admitida (anexo VI). -----

--- **1.5. ALIENAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DA PARCELA DE TERRENO, COM 4.000 M<sup>2</sup>, DESTACADA DO LADO NORTE DO PARQUE DE CAMPISMO DA ERICEIRA – ADJUDICAÇÃO:** -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/1165, datada de 23 de janeiro do corrente ano, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património, da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos datados de 23 de janeiro de 2018, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís e do Sr. Presidente para submeter o assunto à Reunião, da mesma data, devidamente instruída com a Ata do Ato Público subscrita pela Comissão nomeada por despacho n.º 74/2017-PCM, datado de 29 de dezembro de 2017, com a única proposta admitida (anexo VII). -----

--- O Presidente aditou que, na sequência dos procedimentos de alienação, por hasta pública, do direito de superfície, pelo prazo de 20 anos, das parcelas de terreno, respetivamente, com 5.000m<sup>2</sup> e 4.000m<sup>2</sup>, destacadas do lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira, foram apresentadas uma única proposta para cada uma delas,



emanadas pela Despomar – Comercialização de Artigos Desportivos, Lda. e pela Rip Surf – Artigos de Desporto – Unipessoal, Lda., com valores anuais de € 60.000,00 e de € 48.000,00, respetivamente, correspondendo a € 5.000,00/mês e a € 4.000,00/mês. Seguidamente, deu conhecimento, através da documentação e desenhos constantes das respetivas propostas, do tipo de construção proposto. -----

--- O Vereador Rogério Costa informou que, no ano transato, foi abordado sobre um possível interesse em criar um Centro de Treino idêntico ao do célebre Kelly Slater. Perguntou se o Município tinha algum terreno para este efeito. -----

--- O Presidente respondeu que, se existir alguém interessado, o Município de Mafra estará disponível para receber uma piscina de ondas, aditando, como possível localização, um terreno junto ao Parque de Campismo da Ericeira. -----

--- O Vereador Rogério Costa recordou que um Centro de Treino Kelly Slater é um sucesso, possibilitando uma escola de formação de surf fora do mar, quando as condições não permitam a sua utilização, além do que significaria a criação de mais postos de trabalho. Por último, ficou de contactar as pessoas interessados neste investimento. -----

--- O Vereador Sérgio Santos indagou se apareceu mais alguma proposta, quer para a parcela com 5.000m<sup>2</sup>, quer para a de 4.000m<sup>2</sup>. Questionou, ainda, quanto tempo têm as entidades promotoras para a construção destes empreendimentos. -----

--- O Presidente respondeu que se verificaram vários pedidos de levantamento do caderno de encargos que não deram origem à apresentação de propostas. Informou que as entidades promotoras têm de proceder à respetiva construção, esclarecendo que ambas estão disponíveis para começar de imediato, sendo previsível que, entre final de 2018 e junho de 2019, estejam em funcionamento. -----

--- O Vereador Sérgio Santos questionou, também, se estava escrito o prazo para o início das obras. -----

--- O Presidente esclareceu que é do interesse das entidades promotoras começarem as obras o mais rápido possível, atendendo a que, a partir da adjudicação do direito de superfície, começam a pagar mensalmente. -----

**--- 1.4. ALIENAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DA PARCELA DE TERRENO, COM 5.000 M<sup>2</sup>, DESTACADA DO LADO NORTE DO PARQUE DE CAMPISMO DA ERICEIRA – ADJUDICAÇÃO: -----**

--- Atenta a Informação prestada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o direito de superfície pelo valor anual de € 60.000,00 (sessenta mil euros),

## ATA DA REUNIÃO DE 26.01.2018 (PÚBLICA)

b  
m

e por 20 anos, prorrogáveis, da parcela de terreno com 5.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo matricial P8720 a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 4954/20110330, da freguesia da Ericeira, à DESPOMAR-Comercialização de Artigos Desportivos, Lda., dado que a proposta por si apresentada reúne as condições gerais e especiais da alienação do direito de superfície, as quais fazem parte integrante do Despacho n.º 75/2017-PCM, exarado em 29/12/2017. -----

**--- 1.5. ALIENAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DA PARCELA DE TERRENO, COM 4.000 M<sup>2</sup>, DESTACADA DO LADO NORTE DO PARQUE DE CAMPISMO DA ERICEIRA – ADJUDICAÇÃO: -----**

--- Atenta a Informação prestada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o direito de superfície pelo valor anual de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros) e por 20 anos, prorrogáveis, da parcela de terreno com 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo matricial P8721 a destacar do prédio descrito sob o n.º 1825/19920825, da freguesia da Ericeira, à RIP SURF-Artigos de Desporto, Unipessoal, Lda., dado que a proposta por si apresentada reúne as condições gerais e especiais da alienação do direito de superfície, as quais fazem parte integrante do Despacho n.º 75/2017-PCM, exarado em 29/12/2017. -----

**--- 1.6. REVISÃO DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAFRA - INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: -----**

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2018/1211, de 23/01/2018, prestada pela Divisão de Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, datado de 23 de janeiro de 2018, bem como o despacho exarado pelo Senhor Presidente, da mesma data, "À Reunião" (anexo VIII). -----

--- O Vice-Presidente referiu que a proposta em apreço, de início ao procedimento referente à revisão/ alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra,

decorre da necessidade de adequar o documento às disposições regulamentares em vigor e à experiência entretanto acumulada neste âmbito. Como alterações mais relevantes, destaca-se a revisão da isenção de 60 minutos no Parque do Largo General Humberto Delgado, assim como a retirada da condição de estacionamento com limite máximo de 5 horas no Parque Alto da Vela I e, ainda, a necessidade de introduzir tecnologia, que está disponibilizada nos parcometros da Ericeira, para que os primeiros sessenta minutos sejam com registo de matrícula, de forma a que, impossibilitando que o sistema seja desvirtuado, se assegure uma efetiva rotatividade no estacionamento e uma maior igualdade de utilização. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em conformidade com o disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dar início ao procedimento referente à elaboração da alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional desta edilidade, na Internet, as suas sugestões, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. -----

## --- **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO:** -----

### --- **2.1. ATIVIDADES NA INTERRUÇÃO LETIVA DO CARNAVAL 2018:** -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2018/603, elaborada em 12 de janeiro corrente, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude em 22 de janeiro de 2018 e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, na mesma data, bem como despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado no dia 23 de janeiro corrente (anexo IX). -----

--- O Vereador António Felgueiras, em complemento, referiu que o Despacho n.º 5458-A/2017, de 21 de junho, determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2017/ 2018, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário, permitindo aos estabelecimentos escolares organizar as atividades de acordo com o

## ATA DA REUNIÃO DE 26.01.2018 (PÚBLICA)

7  
B

seu projeto educativo. Sabendo a Autarquia que existem 218 intenções de inscrição, por parte das famílias, que pretendem que os seus educandos possam usufruir da ocupação dos tempos livres na interrupção letiva no Carnaval de 12 a 14 de fevereiro, através da oferta de atividades lúdico-pedagógicas, e que o Regulamento de Funcionamento de Apoio à Família do Município apenas prevê as atividades que ocorrem no Natal, na Páscoa e no verão, propõe-se a realização de atividades na interrupção letiva do Carnaval, à semelhança dos anos letivos anteriores, mediante o pagamento de € 27,66, na Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro, Escola Básica da Malveira, Escola Básica da Ericeira e Escola Básica Dr. Sanches Brito, em Mafra. -----

--- Atenta a Informação supra identificada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 14.º do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra, aprovar a realização das Atividades na Interrupção Letiva do Carnaval, bem como fixar o valor de € 27,66 (vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos) pela inscrição nas referidas atividades. -----

--- **2.2. COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS:** -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/702, elaborada em 15 de janeiro de 2018, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Educação e Juventude e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 22 de janeiro de 2018, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 23 de janeiro corrente, devidamente instruída com a Informação de Cabimento n.º 344 (anexo X). -----

--- O Vereador António Felgueiras explicou que não se encontra prevista, por parte da tutela, nenhuma atribuição de qualquer comparticipação financeira destinada à aquisição de material didático para apetrechar os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo. Assim, e à semelhança de anos anteriores, propõe-se a atribuição de uma comparticipação financeira aos Agrupamentos de Escolas, de € 5,00 por aluno que

frequentem o 1.º ciclo básico e de € 2,00 por criança que frequentem a educação pré-escolar, de acordo com o quadro constante na informação. É de salientar que o Despacho n.º 5296/2017, de 29 de maio, repõe a comparticipação para as visitas de estudo programadas, no valor de € 20,00 para os alunos de escalão A e de € 10,00 para os alunos de escalão B. -----

--- O Presidente informou que as escolas, para além da comparticipação financeira dada em anos anteriores, têm ainda uma comparticipação adicional, destinada às visitas de estudo, que é também suportada, por decisão do Governo, pelo Orçamento das Autarquias. -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a atribuição de uma comparticipação financeira, aos Agrupamentos de Escolas do Concelho, no valor de € 2,00 por criança que frequenta a educação pré-escolar e de € 5,00 por aluno que frequenta o 1.º ciclo do ensino básico, perfazendo o montante total de € 21.192,00 (vinte e um mil, cento e noventa e dois euros), para aquisição de material didático, tinteiros e material de primeiros socorros, bem como para apoio ao desenvolvimento das atividades curriculares, nomeadamente, visitas de estudo, sem prejuízo do envio pelos referidos Agrupamentos, ao Município de Mafra, da documentação comprovativa das aquisições efetuadas, neste âmbito. -----

**--- 2.3. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS: -----**

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2018/688, datada de 15 de janeiro corrente, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respetivamente de 22 e 23 de janeiro corrente, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado em 23 de janeiro de 2018, devidamente instruída com a respetiva minuta de Protocolo (anexo XI). -----

--- O Vereador António Felgueiras acrescentou que, a fim de garantir a lecionação da disciplina de educação física aos alunos do 2.º ciclo do Ensino Básico, a 4Education, Lda., através do Colégio Verde Água, manifestou, junto do Município, a necessidade de ter um espaço com as condições adequadas para desenvolver, de forma regular, esta disciplina. Explicou que a 4Education, Lda. gere o Colégio Verde Água e disponibiliza as

## ATA DA REUNIÃO DE 26.01.2018 (PÚBLICA)

valências de berçário, creche, jardim de infância e, desde o início do ano letivo de 2017/2018, também os 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, sendo que é neste último que é lecionada a disciplina de Educação Física. Ora, considerando que a Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros se situa nas proximidades do Colégio Verde Água e dispõe de pavilhão desportivo para a finalidade pretendida, e considerando ainda que o Agrupamento de Escolas de Mafra, do qual faz parte a Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, não se opõe a que seja concedida autorização para a utilização do pavilhão desportivo do estabelecimento de ensino, propõe-se a celebração de um Protocolo de Cedência de Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros à 4Education, Lda., de acordo com a minuta em anexo, mediante o pagamento de € 27,60 por hora, conforme preçário em vigor para a reserva de espaços desportivos inseridos nas Escolas Básicas do 1.º ciclo, para fazer face às despesas decorrentes da sua utilização. -----

--- Em complemento, o Presidente informou que este espaço tem condições para ter duas turmas a praticar, simultaneamente, atividade física. -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas u) e ee) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a celebração de um Protocolo de Cedência de Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros à 4EDUCATION, LDA., através do Colégio Verde Água, para a leção da disciplina de educação física, por parte dos alunos do 2.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com a minuta de protocolo em anexo à referida Informação. -----

### --- **3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO**

#### **SOCIOECONÓMICO:** -----

#### --- **3.1. DECISÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DA CARRASQUEIRA, NOS TERMOS DO ART.º 76.º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL:** -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/1201, elaborada em 23 de janeiro

de 2018, na Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística e do Diretor de Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, bem como o despacho de concordância do Sr. Presidente da Câmara, ambos datados de 23 de janeiro de 2018, devidamente instruídos com a documentação a que a mesma se refere (anexo XII). -----

--- O Presidente, em complemento, explicou que o Município é proprietário de uma parcela de terreno com 11 hectares, junto ao espaço industrial da Carrasqueira, e sendo seis desses hectares passíveis de serem utilizados para atividades económicas, com boas acessibilidade. Verificando-se que existe uma grande procura de terrenos para implantação de atividades económicas cujas empresas estão em locais confinados, propõe-se que se dê início à elaboração do Plano de Pormenor da Área de Atividades Económicas da Carrasqueira, conforme plantas que se encontram anexas à Informação Interno/2018/1201, bem como os termos de referência que determinam, designadamente, a oportunidade, os objetivos e o prazo de execução da elaboração do Plano de Pormenor, e, ainda, que se fixe o prazo de participação pública em 15 dias destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações, e, por último, submeter o Plano a avaliação ambiental, uma vez que se trata de um plano para uma área destinada a atividades económicas, com a possibilidade de vir a enquadrar projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental. Concluindo, referiu que esta proposta visa o desenvolvimento de um espaço de atividades económicas devidamente organizado e infraestruturado, que promova o enquadramento das mesmas que se encontrem localizadas no interior dos principais centros urbanos, num processo de relocalização. -----

--- O Vereador Rogério Costa pronunciou-se, afirmando conhecer o local, e atendendo a que esta parcela de terreno será colocada como loteamento industrial permitindo a implantação de construções, questionou que tipo de volumetria e de construção vai ali ser efetuado. Disse, ainda, ter algumas dúvidas sobre se ali venham a nascer «mamarrachos» após a elaboração do Plano de Pormenor, que possam condicionar a imagem desta parte do Concelho, que é bastante bonita. -----

--- O Presidente afirmou que, com este Plano, se disponibiliza uma zona adicional para localização empresarial que o Concelho tanto precisa. Explicou que, já naquele local, existem unidades industriais, com poucos pisos, e que estão enquadradas na envolvente. No que se refere ao tipo de construção, informou que, posteriormente,

## ATA DA REUNIÃO DE 26.01.2018 (PÚBLICA)

P. 1.

serão presentes os parâmetros urbanísticos para aprovação, pelo que poderá ser determinado o que se pretende. -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do art.º 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovar a decisão de elaboração do Plano de Pormenor da Área de Atividades Económicas da Carrasqueira e os termos de referência que determinam, designadamente, a oportunidade, os objetivos e o prazo de execução da elaboração do Plano de Pormenor. Mais deliberou fixar o prazo de participação pública em 15 dias, destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações, contados a partir da publicação da deliberação em Diário da República, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 76.º e n.º 2 do art.º 88 do regime jurídico supracitado. Deliberou ainda, uma vez que se trata de um plano para uma área destinada a atividades económicas, com a possibilidade de vir a enquadrar projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental, nos termos do art.º 1 do art.º 78.º do RJIGT, conjugado com o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06 submeter o plano a avaliação ambiental. -----

--- **ATENDIMENTO AO PÚBLICO:** -----

--- Quando eram dez horas e trinta minutos, o Senhor Presidente interrompeu a reunião para proceder ao atendimento do público, verificando-se a presença do Senhor José Vitorino Lopes Bacalhau que questionou sobre se havia alguma novidade acerca do relatório da vistoria efetuada à exploração. -----

--- O Senhor Presidente informou que, desde a realização da vistoria, feita em junho de 2017, pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, entidade competente para fiscalizar o funcionamento da exploração, a Câmara Municipal não recebeu qualquer relatório, pelo que as questões deverão ser endereçadas àquela entidade, que ainda não se pronunciou. Recordou, contudo, que a exploração é anterior à construção das habitações, que são resultado de uma AUGI - Área Urbana de Génese Ilegal. -----

--- Terminado este assunto e não havendo mais público para intervir, nem mais

assuntos a tratar, procedeu-se à aprovação da minuta. -----

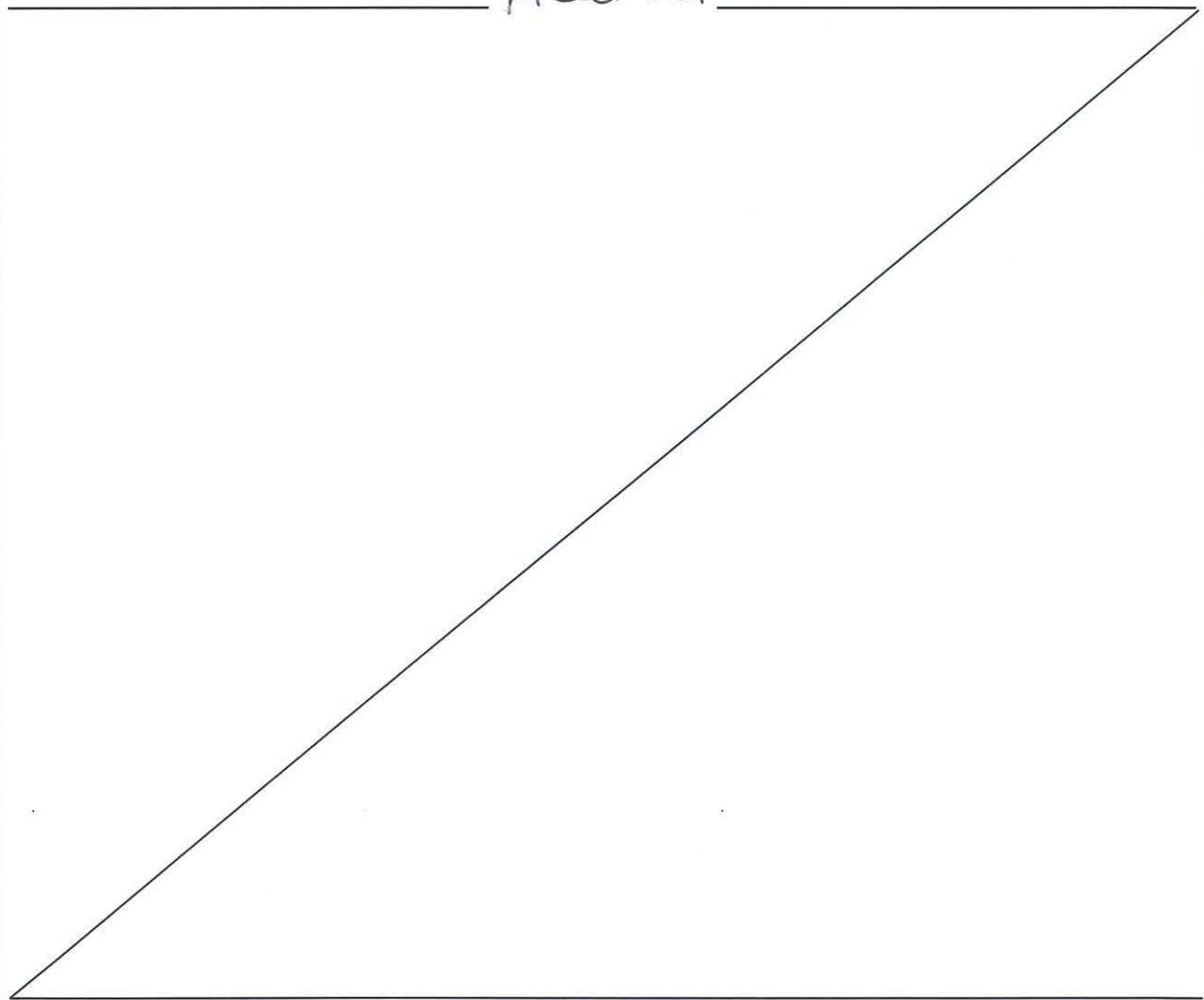
**--- III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----**

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

**--- ENCERRAMENTO: -----**

--- Quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora de Departamento, redigi e subscrevo. -----

*Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata*  
\_\_\_\_\_  
*Presidente*





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE**  
**COMPETÊNCIA DELEGADA**

Considerando as competências que foram delegadas pela deliberação camarária de 2017/10/24, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 5 a 17 de janeiro de 2018.

Mafra, 18 de janeiro de 2018.

Presidente da Câmara,



---

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)



PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
LP	2/2015	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2017/10/18	2018/01/05	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANA DE ALMEIDA GIL DA COSTA	PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO CASAIS DE SÃO LOURENÇO
OP	305/2016	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2017/09/28	2018/01/09	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANDREIA RODRIGUES MARQUES DA SILVA	LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO RUA DAS ACÁCIAS, N.º 6-OUTEIRINHO
OP	218/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2017/12/28	2018/01/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CARLOS MANUEL BERNARDES DA SILVA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS LIMITES DO ZAMBUJAL
OP	247/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2017/11/29	2018/01/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CONSTRUÇÕES LADEL LDA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR LOTE 3 - CASAL DO QUERIDO - ERICEIRA
LP	20/2017	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2017/12/29	2018/01/15	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	ELISABETE INÁCIO GAMBOA	PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO PÓVOA DE CIMA - LOTE 11
OP	133/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2017/10/23	2018/01/11	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	GENNARO MACKENZIE SERRA DI CASSANO	AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DE SÃO PEDRO, N.º 14-SÃO JOÃO DAS COVAS
OP	8/2016	ALTERAÇÕES	2017/12/27	2018/01/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	GONÇALO SOUSA DIAS DE ARAÚJO NEVES	CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS E MUROS ESTRADA PRINCIPAL, N.º 93 - LAGOA
OP	93/2017	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2017/09/13	2018/01/15	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	HELENA PINTO DE BEÇA LÉON OLIVIER	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA PRACETA DOS SETE MOIOS, N.º 1 - BALEIA
LP	19/2017	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2017/10/18	2018/01/05	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	HERNANI DOS SANTOS JORGE	PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO RUA DOS SIMÕES E PRACETA DO POÇO - ALCAINÇA
OP	60/2015	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2016/06/29	2018/01/16	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	IVO MIGUEL DE MATOS MARTINS	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÃO PARA UNIDADE RESIDENCIAL PARA IDOSOS RUA DA TAPADA, N.º 7-ALCAINÇA
OP	60/2015	TELAS FINAIS	2017/10/17	2018/01/16	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	IVO MIGUEL DE MATOS MARTINS	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÃO PARA UNIDADE RESIDENCIAL PARA IDOSOS RUA DA TAPADA, N.º 7-ALCAINÇA
OP	370/1998	ALTERAÇÕES	2017/09/20	2018/01/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JOÃO MANUEL RIBEIRO ALVES	CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO AGRÍCOLA E.N. 247-RIBAMAR-SANTO ISIDORO
OP	105/2017	JUNÇÃO DE ELEMENTOS	2017/12/19	2018/01/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	LUDGERO BATALHA CARREIRA	PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE PISCINA E CASA DE APOIO RUA DOS CEDROS, N.º 399 - CASAL DA RATOEIRA
LP	14/2017	LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	2017/07/11	2018/01/08	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	MARCOS SALVADOR DUARTE	OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO CAÇAPA - CARANTÃO - ERICEIRA
OP	167/2015	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2017/11/29	2018/01/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARGARIDA CAETANO FILIPE	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DAS PALMEIRAS, N.º 4-CASAL NOVO



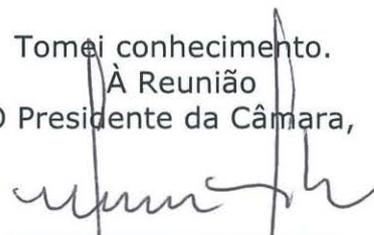
PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
LP	12/2017	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2017/09/13	2018/01/17	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	MÁRIO MIGUEL ANDRÉ SIMÕES	ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO RUA DAS ACÁCIAS, LT 4-VENDA DO PINHEIRO
OP	198/2017	AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO	2017/11/21	2018/01/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	NICHOLAS JOHN DENHAM JACOBS	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA RUA D'ABRIL N.º1-PÓVOA DE CIMA
OP	101/2015	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2017/11/17	2018/01/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	RICARDO FILIPE SIMÕES REIS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DOS CERRADOS, N.º 6A-RIBAMAR
OP	103/2015	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2017/12/04	2018/01/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	SÉRGIO TOMÉ PINHEIRO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR BAIRRO ALTO - SANTO ISIDORO
OP	284/2015	ALTERAÇÕES	2017/12/27	2018/01/09	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	TELMA MARIA RODRIGUES LEITÃO	REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO COM DEMOLIÇÃO E ALTERAÇÃO À UTILIZAÇÃO LARGO DE SANTA MARTA-ERICEIRA
OP	172/2009	ALTERAÇÕES	2017/12/11	2018/01/16	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	TOMÁS FILIPE LOUREIRO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E GARAGEM CASAL DO MOGO-LOTE 20-SANTO ISIDORO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**  
**Divisão de Assuntos Jurídicos**  
**Unidade de Licenciamentos Diversos**  
**Secção de Licenciamentos Diversos**

Tomai conhecimento.  
À Reunião  
O Presidente da Câmara,



---

23/01/18.

**INFORMAÇÃO**

Ao abrigo do despacho n.º 49/2017 de 24/10/2017, informo das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro por mim proferidas, nos dias 29 de dezembro de 2017, 9, 10, 12 e 19 de janeiro de 2018 ao abrigo das competências que me foram subdelegadas, cujo resumo é o seguinte:

Licença especial de ruído para obras	1
Licença de recinto improvisado	1
Licença de recinto itinerante	2
Licença de divertimento público	1
Licença especial de ruído	3
Licença de prova desportiva	1

Mafra, 19 de janeiro de 2018

O Vereador,



(Hugo Moreira Luís)



## RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA SUBDELEGADA

### SR. VEREADOR HUGO MOREIRA LUIS

29/12/2017	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS	INÊSMAR - CONSTRUÇÕES LIMITADA	139,33 €	DEFERIDO
09/01/2018	LICENÇA PARA PROVA DESPORTIVA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO
12/01/2018	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	JOÃO JORGE MAGALHÃES AZEVEDO (CIRCO)	141,06 €	DEFERIDO
12/01/2018	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	JOÃO JORGE MAGALHÃES AZEVEDO (CIRCO)	126,27 €	DEFERIDO
09/01/2018	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	JOÃO JORGE MAGALHÃES AZEVEDO (CIRCO)	141,06 €	DEFERIDO
19/01/2019	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	JOÃO JORGE MAGALHÃES AZEVEDO (CIRCO)	126,71 €	DEFERIDO
19/01/2018	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO CHANQUINHA	99,39 €	DEFERIDO
10/01/2018	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO CHANQUINHA	ISENTO	DEFERIDO
19/01/2018	LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	GRUPO DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO CHANQUINHA	ISENTO	DEFERIDO




**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

**PARECER**

Concordo. Proposto por o assunto  
seja necessário à reunião do  
Órgão Executivo.

2018, 01, 23

O Vereador,

Concordo com a presente  
suplicação.

23, 01, 2018

A Diretora de Departamento,

**DESPACHO**

A reunião

23, 01, 18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2018/1077**

**ASSUNTO:** Declarações no âmbito da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação

No âmbito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), os dirigentes devem, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais.

Adicionalmente no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da mesma lei devem identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Administração Geral e Finanças**

**Divisão de Gestão Financeira e Património**

De acordo com a alínea c) do n.º 2 e n.º 3, da citada Lei, as declarações têm de ser enviadas à assembleia municipal e à câmara municipal até 31 de janeiro de cada ano. Posteriormente têm de ser publicitadas no sítio da Internet das entidades e integrar o respetivo relatório e contas.

Assim, em cumprimento da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, junto se anexa:

- Declaração de compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro 2017;
- Declaração de recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017;
- Declaração de pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017.

À Consideração Superior.

X

---

Dulce Lourenço  
A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e P...



## DECLARAÇÃO

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação, declaramos que a 31 de dezembro de 2017 não existem pagamentos em atraso.

Mafra, 22 de janeiro de 2018

A Chefe de Divisão de Gestão  
Financeira e Património

(Dulce Lourenço)

A Diretora de Departamento de  
Administração Geral e Finanças

(Ana Viana)





## DECLARAÇÃO

De acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação, declaramos que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2017 se encontram devidamente registados na base de dados de encargos plurianuais desta entidade pelo controlo da execução orçamental, pelos seguintes montantes globais:

Valores em €	
ANO	MONTANTE
2018	21 025 266,50
2019	15 956 626,45
2020	16 053 898,48
2021	12 877 278,46
2022	11 892 523,06
Seguintes*	165 427 357,91
	<b>243 232 950,86</b>

Nota (\*) Os Anos Seguintes contempla os anos de 2023 a 2048.

Mafra, 22 de janeiro de 2018

A Chefe de Divisão de Gestão  
Financeira e Património

(Dulce Lourenço)

A Diretora de Departamento de  
Administração Geral e Finanças

(Ana Viana)





18

*pr***DECLARAÇÃO**

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, declaramos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017.

Valores em €

ID	ANO CONSTITUIÇÃO DÍVIDA	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	NIF	DESCRIÇÃO	MONTANTE
1	2012	040204	100202446	COIMA	1 995,20
2	2013	040204	100446280	COIMA	500,00
3	2017	040204	101551550	COIMA	140,00
4	2015	040204	103820787	COIMA	500,00
5	2012	07020999	103951504	CANIL	29,99
6	2010	040204	104220171	COIMA	450,00
7	2014	07020905	108242870	CEMITÉRIO	114,06
8	2011	040204	111657520	COIMA	500,00
9	2010	07020905	111810930	EXECUÇÃO FISCAL - CEMITÉRIO	99,39
10	2017	040204	112024777	COIMA	500,00
11	2011	07020999	112622607	CANIL	176,05
12	2014/2015	07020904	112625282	EXECUÇÃO FISCAL - LIMPEZA FLORESTAL	1 845,00
13	2013	150101	113531346	EX. FISCAL - REPOSIÇÃO VALORES	18,97
14	2016	07020905	113720319	CEMITÉRIO	38,28
15	2012	07020999	115878998	CANIL	5,94
16	2015	07020905	116302461	CEMITÉRIO	19,01
17	2014	040204	116361310	COIMA	140,00
18	2010	040204	116434066	COIMA	2 000,00
19	2012	07020999	117296910	CANIL	29,99
20	2014	07039999	117611786	EX. FISCAL - RENDA DE CONCESSÃO	6 243,23
21	2017	040204	118776924	COIMA	500,00
22	2011	040204	119204207	COIMA	52,00
23	2013/2014	040204	120727560	COIMA	31 193,73
24	2016	040204	121243702	COIMA	50,00
25	2001/2003	040204	123748697	COIMA	3 885,00
26	2011	040204	124345433	COIMA	498,80
27	2010	040204	126599076	COIMA	550,00
28	2014	07020905	129401960	CEMITÉRIO	247,13
29	2014	040204	130564583	COIMA	1 000,00
30	2010	07020999	134986970	CANIL	8,35
31	2010/2011	040204	137813767	COIMA	3 144,16
32	2005	040204	145413772	COIMA	500,00
33	2005	07020999	149023693	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	40,03
34	2017	04012301	151052140	RENDAS	50,60
35	2011	07020999	154688851	CANIL	176,05
36	2009	040204	157864596	COIMA	140,00
37	2008	040204	157866823	COIMA	1 000,00
38	2011	040204	157912175	COIMA	500,00
39	2006	040204	158164318	COIMA	12,47



Valores em €

ID	ANO CONSTITUIÇÃO DÍVIDA	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	NIF	DESCRIÇÃO	MONTANTE
40	2008	040204	158861396	COIMA	498,80
41	2013/2015	07020999	163330050	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	832,47
42	2011	040204	166614114	COIMA	1 250,00
43	2011	07020999	168496340	CANIL	86,25
44	2011	07020999	169813541	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	208,93
45	2003	040204	175217190	COIMA	498,80
46	2003	040204	176109216	COIMA	1 500,00
47	2013	0401230203	176982868	EXECUÇÃO FISCAL - OBRAS	29,25
48	2012	040204	180321013	COIMA	1 875,00
49	2008	040204	181102390	COIMA	500,00
50	2011	07020999	183048288	EXECUÇÃO FISCAL - CANIL	8,78
51	2012	07020999	183998316	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	429,99
52	2009	040204	184052939	COIMA	498,80
53	2012	07020999	184078466	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	117,31
54	2013	07020999	185540147	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	65,70
55	2008	040204	185811167	COIMA	500,00
56	2014	07020999	186634994	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	174,02
57	2009	040204	186864299	COIMA	1 550,00
58	2005	040204	187506361	COIMA	2 500,00
59	2017	040204	187733414	COIMA	500,00
60	2013	07020999	188098224	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	263,38
61	2016	150101	188127216	EX. FISCAL - REPOSIÇÃO VALORES	484,29
62	2012	07020999	188712070	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	81,10
63	2012	07020904	189268107	EX. FISCAL - OBRAS ESTRADA MUNICIPAL	2 952,00
64	2012/2014	040204/07020999	189421886	EX. FISCAL - LOTEAMENTOS/COIMA	811,40
65	2017	040204	190552050	COIMA	50,00
66	2017	040204	191035866	COIMA	1 000,00
67	2017	040204	191110868	COIMA	500,00
68	2015	07020999	191200760	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	446,56
69	2013/2014	07020999	191620807	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	278,78
70	2011	07020999	191670774	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	109,28
71	2010	040204	192272292	COIMA	300,00
72	2007	07020999	192771809	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	147,52
73	2017	040204	192785460	COIMA	500,00
74	2004	040204	193006189	COIMA	500,00
75	2014	07020999	193256894	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	89,66
76	2011	040204	193655942	COIMA	450,00
77	2015	07020999	194119866	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	693,30
78	2011	07020999	194478341	CANIL	28,98
79	2012	07020999	194510034	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	64,24
80	2015	07020999	194997120	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	218,46
81	2013	07020999	195249771	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	36,50
82	2012	04012301	195323998	EXECUÇÃO FISCAL - RENDAS	572,88
83	2015	040204	196442311	COIMA	1 000,00



Valores em €

ID	ANO CONSTITUIÇÃO DÍVIDA	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	NIF	DESCRIÇÃO	MONTANTE
84	2017	040204	196808340	COIMA	50,00
85	2014/2016	07020999	197680321	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	296,12
86	2014	07020999	198772866	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	232,14
87	2014 a 2016	070301	198874138	RENDAS	2 555,00
88	2017	07020999	199266816	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	63,68
89	2008/2009	040201/070302	199314586	RENDAS	2 000,00
90	2014	07020999	199764425	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	94,90
91	2012/2013	070301	199843929	RENDAS	1 200,00
92	2012	07020999	200112040	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	203,50
93	2011	07020999	201247658	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	109,28
94	2013	07020999	201417375	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	417,37
95	2011	040204	201728915	COIMA	500,00
96	2011	07020999	202028879	EXECUÇÃO FISCAL - CANIL	785,90
97	2013	07020999	202370461	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	298,72
98	2016	07020905	202772438	CEMITÉRIO	38,28
99	2013	070201	203190467	EX. FISCAL - INSCRIÇÃO EM ATIVIDADE	15,00
100	2010	07020999	203896688	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	634,01
101	2016/2017	07020999	205562671	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	127,02
102	2011	07020999	205604056	CANIL	56,91
103	2013/2015	07020999	205928560	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	816,85
104	2017	07020905	206927690	CEMITÉRIO	57,42
105	2015	07020999	207278792	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	139,13
106	2015	07020999	207559546	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	205,86
107	2015	07020999	207592721	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	228,95
108	2010/2014	150101/07020999	207604592	EX. FISCAL - CANIL/REPOSIÇÃO VALORES	197,30
109	2011	07020999	208664874	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	903,91
110	2008	040204	209901098	COIMA	498,80
111	2014/2016	07020999	210155680	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	472,18
112	2013	07020909	210639148	EXECUÇÃO FISCAL - CANIL	132,19
113	2011	150101	210865873	EX. FISCAL - REPOSIÇÃO VALORES	516,69
114	2010	07020999	211390585	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	183,52
115	2015	07020999	211401285	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	156,72
116	2012	07020999	211516333	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	840,77
117	2015/2017	07020999	211546208	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	274,61
118	2013	07020909	211958344	EXECUÇÃO FISCAL - CANIL	53,31
119	2012	07020999	212322443	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	1 023,66
120	2014	07020999	212703218	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	316,85
121	2012	150101	212815431	EX. FISCAL - REPOSIÇÃO VALORES	123,56
122	2011	040204	213828022	COIMA	485,00
123	2007 a 2009	070301	214430944	EXECUÇÃO FISCAL - RENDAS	650,00
124	2012	07020999	214925480	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	607,21
125	2007/2010	07020999	215773306	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	389,32
126	2012	07020999	216176956	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	944,75
127	2012	07020905	216345340	CEMITÉRIO	76,48



Valores em €

ID	ANO CONSTITUIÇÃO DÍVIDA	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	NIF	DESCRIÇÃO	MONTANTE
128	2010	07020999	217196829	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	203,50
129	2015/2017	07020999	217414486	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	274,61
130	2013	07020999	217426700	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	40,15
131	2014/2016	070301	217705987	RENDAS	2 463,20
132	2016/2017	07020999	218949405	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	63,37
133	2016	04012301	220196150	MERCADOS	184,66
134	2015	07020999	220252793	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	625,52
135	2014/2015	07020999	220546274	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	102,05
136	2012/2013	04012301	220635897	RENDAS	77,36
137	2015/2016	070301	221338420	RENDAS	1 155,00
138	2015	07020999	221509640	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	477,24
139	2011	150101	223545694	EX. FISCAL - REPOSIÇÃO VALORES	229,73
140	2009	040204	224362089	COIMA	1 550,00
141	2008	040204	224632507	COIMA	13 100,00
142	2016	07039999	224769200	RENDAS	99,99
143	2017	040204	224801597	COIMA	50,00
144	2015	07020999	224923722	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	237,98
145	2012/2013	04012301	224985400	RENDAS	77,36
146	2016	07020905	227058917	CEMITÉRIO	19,14
147	2014	07020999	228767512	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	239,44
148	2015/2017	07020999	228956650	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	354,78
149	2011	07020999	229077242	EXECUÇÃO FISCAL - CANIL	86,25
150	2015/2017	07020999	229255523	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	184,69
151	2015/2016	07020999	229624340	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	117,47
152	2015	07020999	229674666	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	47,45
153	2016/2017	07020999	230551513	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	122,64
154	2011	150101	231144350	EX. FISCAL - REPOSIÇÃO VALORES	408,51
155	2011	07020999	231392834	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	1 538,31
156	2015	07020999	231674988	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	85,88
157	2017	040204	231697686	COIMA	500,00
158	2014/2015	07020999	231827946	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	102,05
159	2013	07020999	233529187	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	922,24
160	2015	07020999	233577378	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	187,82
161	2016/2017	07020999	234083930	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	149,47
162	2015	07020999	234930675	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	244,94
163	2014	07039999	236347110	EXECUÇÃO FISCAL - RENDAS	8 065,60
164	2012	07020999	236995570	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	263,38
165	2012	150101	239899741	EX. FISCAL - REPOSIÇÃO VALORES	122,59
166	2015	07020999	240660064	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	150,38
167	2014	07020999	241419824	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	191,55
168	2015	07020999	242451870	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	250,09
169	2013	07020999	242605591	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	788,07
170	2016/2017	07020999	243550685	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	63,37
171	2011/2015	07020999	243760442	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	1 032,02



20

a.

Valores em €

ID	ANO CONSTITUIÇÃO DÍVIDA	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	NIF	DESCRIÇÃO	MONTANTE
172	2015/2017	07020999	244186715	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	243,82
173	2012	07020999	245855289	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	298,72
174	2009	040204	246075244	COIMA	6 600,00
175	2016	07020999	246453222	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	106,66
176	2015	07020999	249188600	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	125,56
177	2011	040204	251757625	COIMA	300,00
178	2014 a 2016	07039999	252644131	EXECUÇÃO FISCAL	643,00
179	2015/2016	07020999	253433339	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	117,47
180	2012	07020999	254934714	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	264,09
181	2010	07020999	256095779	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	320,26
182	2011/2012	07020999	256516650	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	292,00
183	2011	07020999	260065536	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	61,05
184	2017	040204	263102173	COIMA	50,00
185	2011	07020999	264403860	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	216,96
186	2014	040204	268617813	COIMA	50,00
187	2017	040204	269920994	COIMA	300,00
188	2015	07020999	270380604	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	224,84
189	2014	07020999	279488548	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	140,16
190	2016	07020999	283587571	EXECUÇÃO FISCAL - CAF	278,86
191	2006	040204	500607540	COIMA	800,00
192	2009	040204	501401164	COIMA	2 500,00
193	2010	0202069999	501605134	EXECUÇÃO FISCAL - OBRAS	7 123,26
194	2003	040204	501607480	COIMA	498,80
195	2004	040204	501694749	COIMA	500,00
196	2008	040204	501706445	COIMA	1 000,00
197	2009	040204	502263793	COIMA	3 000,00
198	2010	040204	502302240	COIMA	1 050,00
199	2004	040204	502401486	COIMA	250,00
200	2011	040204	502526092	COIMA	1 000,00
201	2016	040204	503016403	COIMA	1 500,00
202	2010	0202069999	503517666	EXECUÇÃO FISCAL - OBRAS	28 464,90
203	2010	040204	503617970	COIMA	500,00
204	2011	040204	503678392	COIMA	38 500,00
205	2010	040204	503736341	COIMA	500,00
206	2016	040204	503865044	COIMA	800,00
207	2004	040204	503995053	COIMA	500,00
208	2010	040204	503999784	COIMA	500,00
209	2009	040204	504343874	COIMA	6 000,00
210	2016	07039999	504631004	RENDAS	34,04
211	2017	040204	505213150	COIMA	7 000,00
212	2005	040204	505418827	COIMA	50 000,00
213	2015	040204	506057747	COIMA	2 000,00
214	2011	040204	506338037	COIMA	6 000,00
215	2013	040204	506361730	COIMA	18 825,00



Valores em €

ID	ANO CONSTITUIÇÃO DÍVIDA	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	NIF	DESCRIÇÃO	MONTANTE
216	2010	040204	506570347	COIMA	500,00
217	2010	040204	506652793	COIMA	500,00
218	2010	040204	506671046	COIMA	500,00
219	2010	040204	506793737	COIMA	175,00
220	2007	040204	507247191	COIMA	922,00
221	2017	040204	507583558	COIMA	1 500,00
222	2010	040204	507820304	COIMA	300,00
223	2010	040204	507904419	COIMA	3 450,00
224	2017	040204	508013780	COIMA	3 300,00
225	2011	040204	508058090	COIMA	3 000,00
226	2011 a 2014	07039999	508183286	RENDA DE CONCESSÃO	2 735,00
227	2017	040204	508355036	COIMA	1 500,00
228	2016	040204	508505429	COIMA	2 698,71
229	2013 a 2015	040201/07039999	508567319	EXECUÇÃO FISCAL - RENDAS	5 264,34
230	2012	07039999	509163505	RENDA DE CONCESSÃO	4 997,43
231	2015	07039999	510565794	RENDAS	643,29
232	2017	040204	510647855	COIMA	500,00
233	2016	070399999	513112740	RENDAS	7 785,90
234	2017	040204	513119450	COIMA	1 500,00
<b>Total geral</b>					<b>372 569,68</b>

Mafra, 22 de janeiro de 2018

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património

(Dulce Lourenço)

A Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças

(Ana Viana)



# MUNICÍPIO DE MAFRA

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

*G. Almeida*  
*[Signature]*  
2018-01-19

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CAMARA MUNICIPAL DE MAFRA  
PRAÇA DO MUNICÍPIO  
2644-001 MAFRA



Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência  
AM\_Saida/2018/4

Data  
12-01-2018

Assunto: **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - DESIGNAÇÃO DE 2 CIDADÃOS DE RECONHECIDA IDONEIDADE**

Para os efeitos tidos por convenientes informa-se que em sessão extraordinária desta Assembleia Municipal realizada em 28 de dezembro de 2017, foi, nos termos do disposto na alínea p) do artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra, após escrutínio secreto, deliberado, por maioria, com 25 votos a favor, 6 votos contra e 7 abstenções, designar os seguintes cidadãos para integrarem o Conselho Municipal de Segurança:

- João Lima Pereira Gaito;
- Ricardo Miguel Duarte Cardoso.

Com os melhores cumprimentos  
O Presidente da Assembleia Municipal,

*[Signature]*  
(José Bizarro)







# MUNICÍPIO DE MAFRA

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

À reunião  
*[Handwritten signature]*  
2018-01-19

EXMO. SR. PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA  
PRAÇA DO MUNICÍPIO  
2644-001 MAFRA



Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência  
AM\_Saida/2018/3

Data  
12-01-2018

Assunto: **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE 4 PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA**

Para os efeitos tidos por convenientes informa-se que em sessão extraordinária desta Assembleia Municipal realizada em 28 de dezembro de 2017, foi, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra, após escrutínio secreto, deliberado, por maioria, com 25 votos a favor, 7 votos contra e 6 abstenções, eleger os seguintes Presidentes de Juntas de Freguesia/ União de Freguesias, para integrarem o Conselho Municipal de Segurança:

- Presidente da Junta de Freguesias da Ericeira - Joaquim Filipe Abreu dos Santos;
- Presidente da Junta de Freguesia de Mafra - Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol;
- Presidente da União das Freguesias da Malveira e S. Miguel de Alcainça - Vitor Manuel Ferreira Gomes;
- Presidente da União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés - Jorge Manuel Zeferino Lourenço.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia Municipal,

*[Handwritten signature of José Bizarro]*  
(José Bizarro)



Assembleia Municipal

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: assembleia@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





# MUNICÍPIO DE MAFRA

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

à reunião  
f. f. f.  
2018-01-19  
Sua referência

EXMO. SR. PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA  
PRAÇA DO MUNICÍPIO  
2644-001 MAFRA



Sua Comunicação de

Nossa Referência  
AM\_Saida/2018/5

Data  
12-01-2018

Assunto: **COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA**

Para os efeitos tidos por convenientes informa-se que em sessão extraordinária desta Assembleia Municipal realizada em 28 de dezembro de 2017, foi, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, após escrutínio secreto, deliberado, por maioria, com 25 votos a favor, 8 votos contra e 5 abstenções, designar a senhora Cecília Maria Miranda Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, como representante das juntas, para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia Municipal,

(José Bizarro)







### CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

Comendo. Propomos que o assunto seja reunido à reunião do Pr.º Encontro.

2018, 01, 22.

O Vereador,

Concedido. A Conselho Municipal do Exercicio. do Vereador.

19, 01, 2018

A Diretora de Departamento,

...../...../.....

A Chefe de Divisão,

DESPACHO

A reunião.

23, 01, 18

O Presidente da Câmara,

  
(Hélder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2018/991

**ASSUNTO:** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA VENDA AMBULANTE NA ERICEIRA

- Considerando os objetivos estratégicos plurianuais traçados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, através do seu despacho n.º 65/2017 – PCM de 30 de outubro, designadamente o ponto 3. **"Eixo Valorizar"** – Tornar o território cada vez mais atrativo para residentes, visitantes e investidores, de forma a contribuir para a criação de emprego e geração de riqueza, assumindo como prioridades quer a dinamização económica em áreas estratégicas como a agricultura, o mar, os produtos endógenos e o turismo, quer ainda a qualificação da oferta cultural e desportiva;
- Considerando que está previsto no Anexo II do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, zonas e locais autorizados à



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Administração Geral e Finanças**

**Divisão de Assuntos Jurídicos**

venda ambulante, de determinadas categorias de produtos e para um determinado número de vendedores ambulantes;

- Considerando que é intenção deste executivo municipal renovar e valorizar os 38 espaços atuais situados na Rua Eduardo Burnay (18) e no Passeio junto à Praça dos Navegantes (20), destinados à venda ambulante de artesanato/alfarrabista, com a uniformização das estruturas de apoio à venda e a reorganização dos espaços;

Propõe-se submeter ao executivo municipal a aprovação da suspensão temporária do direito de ocupação do espaço público dos vendedores ambulantes dos 38 locais referidos, até 1 de maio de 2018, em conformidade com o n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra.

À Consideração Superior.

15 de janeiro de 2018

A Dirigente da Unidade de Licenciamentos Diversos

Rita Cosme

**Candidato Aprovado:**

José Manuel Praia das Neves --- 13.06 Valores

**Candidatos Excluídos:**Carlos Fernando Escoto Samarra a)  
Carlos Manuel da Conceição Craveiro a)

Os candidatos identificados com a letra a) foram excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicada na página eletrónica do Município em [www.cm-gavião.pt](http://www.cm-gavião.pt), e afixada no Serviço de Recursos Humanos.

9 de julho de 2015. --- O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

308789233

**Aviso n.º 8126/2015****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 13105/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 25 de novembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de julho de 2015, com o trabalhador José Manuel Praia das Neves, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira do Assistente Operacional – Eletricista, do mapa de pessoal do Município de Gavião, com a remuneração base de 505€ (quinhentos e cinco euros), e que se situa na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Firmino Rodrigues Espadinha — Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Vogais efetivos: Carlos Miguel Pereira Agostinho, Encarregado Operacional e Duarte Miguel Gajo Ferreira, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Ana Luísa Baldeiras Antunes Neves, Técnica Superior e Paulo Jorge Baísta Calado, Encarregado Operacional

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, conforme a alínea a) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

9 de julho de 2015. --- O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

308788731

**MUNICÍPIO DE MAÇÃO****Declaração de retificação n.º 628/2015**

Para os devidos efeitos, e relativamente ao aviso deste Município datado de 11 de junho de 2015 com o n.º 6884/2015, publicado no *Diário da República* n.º 118, de 19 de junho de 2015, procede-se à seguinte retificação: onde se lê "O Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Saldanha Rocha" deve ler-se "O Presidente da Câmara, Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela".

7 de julho de 2015. --- O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.).

308788423

**MUNICÍPIO DE MAFRA****Regulamento n.º 454/2015**

Na sequência do Aviso n.º 3744/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2015, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 25 de junho deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, foi aprovada a Alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário

do Município de Mafra, com a redação integral constante da presente publicação, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º deste diploma legal.

14 de julho de 2015. --- O Presidente da Câmara Municipal, *Heider António Guerra de Sousa Silva*.

**Alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra****Nota justificativa**

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulante e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas r) e s) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79.º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e identificar, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda;

Considerando que, entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do empreendedor», bem como as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento, atento o previsto no n.º 1 do artigo 80.º do RJACSR;

Considerando, do resto, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea b) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Considerando, por último, que a alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário deverá ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar-se da data da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia.

a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, a Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código, a aprovação da presente alteração ao Regulamento do Comércio a retalho Não Sedentário do Município de Mafra, com a redação integral seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do Município, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — O presente regulamento estabelece, ainda, os critérios de atribuição de espaços de venda e as condições de exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho.

4 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) As feiras retalhistas organizadas por entidades privadas;
- b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- c) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- e) Os mercados municipais;
- f) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- g) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis;
- b) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
- c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- d) «Equipamento amovível», equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;
- e) «Equipamento móvel», equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;
- f) «Espaço público», a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público das autarquias locais;
- g) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados

abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

h) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

i) «Lugares destinados a participantes ocasionais», espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

j) «Lugares reservados», espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ou posteriormente atribuídos;

k) «Participantes ocasionais», pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;

l) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

m) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

n) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

#### Artigo 3.º

##### Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Mafra poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

## CAPÍTULO II

### Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

#### Artigo 4.º

##### Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

1 — O exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, na área do Município de Mafra, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.

2 — O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, na área do Município de Mafra, só é permitido a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, no balcão único eletrónico designado «Balcão do empreendedor», salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia.

3 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Mafra, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Mafra, através do «Balcão do empreendedor», a qual é remetida de imediato à Direção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.

4 — A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

#### Artigo 5.º

##### Produtos proibidos

É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motocicletas, em modo ambulante;

h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 m de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

#### Artigo 6.º

##### Comercialização de produtos

1 — No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

2 — No âmbito das atividades de comércio e de prestação de serviços, os operadores económicos devem observar os direitos dos consumidores consagrados na Constituição e na lei, sendo proibido o exercício de práticas comerciais desleais, incluindo em matéria de publicidade, de práticas comerciais enganosas e de práticas comerciais agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

#### Artigo 7.º

##### Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

### CAPÍTULO III

#### Feiras municipais

##### SECÇÃO I

##### Atribuição dos espaços de venda

#### Artigo 8.º

##### Condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-

-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de espaços de venda em feiras é efetuada pelo prazo de três anos, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — A não comparencia a três feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso.

5 — Caberá à Câmara Municipal ou, quando a competência da gestão da feira tenha sido atribuída a outra entidade, a esta, a organização de um registo dos espaços de venda.

#### Artigo 9.º

##### Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;

b) Modo de apresentação das candidaturas;

c) Prazo para a apresentação de candidaturas;

d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;

e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;

f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;

g) Garantias a apresentar, quando aplicável;

h) Documentação exigível aos candidatos;

i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 44.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato selecionado não proceda ao pagamento da referida taxa, a atribuição ficará sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

#### Artigo 10.º

##### Espaços vagos

1 — Caso não seja apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda vago em feira, mas haja algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

#### Artigo 11.º

##### Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1 — A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante na alínea j) do artigo 2.º do presente regulamento, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor, constituindo comprovativo o recibo cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove

que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

## SECÇÃO II

### Normas de funcionamento

#### Artigo 12.º

##### Realização de feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.

2 — A instalação e a gestão do funcionamento das feiras retalhistas organizadas por entidades privadas é da exclusiva responsabilidade das entidades gestoras, as quais têm os poderes e a autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, a organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º do referido regime.

#### Artigo 13.º

##### Recinto

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados, nos termos do artigo seguinte;

c) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;

d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Nos recintos deve encontrar-se disponível uma caixa de sugestões, onde os utentes poderão apresentar as suas observações relativamente à organização, funcionamento, limpeza e segurança das feiras municipais, as quais serão analisadas pela Câmara Municipal de Mafra, nos termos das disposições constantes no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 14.º

##### Organização do espaço

1 — O espaço da feira é organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.

2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados dos lugares destinados aos participantes ocasionais.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

#### Artigo 15.º

##### Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer, designadamente, às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, nomeadamente:

a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;

b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;

c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;

d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;

f) Existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;

g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

#### Artigo 16.º

##### Instalação e levantamento das feiras

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação três horas ou vinte e quatro horas antes da abertura, consoante se tratem, respetivamente, de feiras mensais ou anuais.

2 — A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Na fixação de barracas e toldos não será permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos.

5 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos.

6 — Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

7 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até três horas após o horário de encerramento.

8 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

#### Artigo 17.º

##### Proibições no recinto das feiras

No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes:

a) O uso de atifalantes;

b) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;

c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;

d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;

h) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;

i) Permanecer no recinto após o seu encerramento;

j) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;

k) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;

l) A permanência de veículos automóveis não autorizados;

m) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos.

#### Artigo 18.º

##### Suspensão das feiras

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado por edital no sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor», com uma semana de antecedência.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

#### Artigo 19.º

##### Horário de funcionamento

O horário de funcionamento das feiras é das 8:00 horas às 20:00 horas.

### SECÇÃO III

#### Direitos e obrigações dos feirantes

#### Artigo 20.º

##### Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, têm direito a:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e nas condições previstos no presente regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 19.º do presente regulamento;
- c) Não comparecer à feira por motivos de força maior, desde que devidamente justificados, perante a Câmara Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Obrigações dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, devem:

- a) Fazer-se acompanhar do comprovativo da apresentação à Direção-Geral das Atividades Económicas, no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- f) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- g) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- j) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- k) Não afetar a estética ou o ambiente do lugar onde decorre a feira;
- l) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- m) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na feira;
- n) Comparecer com assiduidade nas feiras.

#### Artigo 22.º

##### Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

#### Artigo 23.º

##### Caducidade

O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
- e) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento;
- f) Se o feirante não cumprir as proibições previstas no artigo 17.º e as obrigações elencadas no artigo 21.º do presente regulamento;
- g) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

### CAPÍTULO IV

#### Venda ambulante

### SECÇÃO I

#### Zonas e locais autorizados à venda ambulante

#### Artigo 24.º

##### Locais de Venda

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício da atividade de venda ambulante apenas é autorizado no espaço público, nos locais e para o comércio das categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo II ao presente regulamento.

2 — O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do Município, quando se trate de venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no Anexo III ao presente regulamento e desde que sejam respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas no artigo 28.º e no n.º 1 do artigo 29.º do presente regulamento, bem como pagas as respetivas taxas pelo uso do espaço público.

3 — O exercício da atividade de venda ambulante é, ainda, autorizado em toda a área do Município, quando se trate de vendedores ambulantes que não utilizam qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que respeitadas as zonas de proteção previstas no artigo 29.º do presente regulamento e pagas as taxas devidas pelo uso do espaço público.

4 — Os locais autorizados à venda ambulante, o destino dos locais ao comércio de certas categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, estabelecido no Anexo II ao presente regulamento, podem ser alterados temporariamente, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no «Balcão do empreendedor».

5 — Na definição de novos locais autorizados à venda ambulante devem ser respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 28.º e 29.º do presente regulamento, respetivamente.

6 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a venda ambulante nos locais e nos horários fixados, mediante edital publicitado no sítio na Internet da Câmara Municipal e ainda no «Balcão do empreendedor», com uma semana de antecedência.

7 — Em espaços privados, o exercício da atividade de venda ambulante pressupõe o prévio consentimento do proprietário do espaço, assim como a sujeição a controlo administrativo prévio da utilização do solo, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, desde que sejam respeitadas as

condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas no presente regulamento.

#### Artigo 25.º

##### Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, no início de cada ano, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

#### Artigo 26.º

##### Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

- Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
- Modo de apresentação das candidaturas;
- Prazo para a apresentação de candidaturas;
- Identificação dos espaços públicos abrangidos pelo procedimento;
- Prazo do direito de ocupação dos espaços públicos;
- Valor das taxas a pagar pelo direito de ocupação dos espaços públicos;
- Garantias a apresentar, quando a estas houver lugar;
- Documentação exigível aos candidatos;
- Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços públicos que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — O pagamento da taxa pelo direito de ocupação do espaço público é efetuado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 44.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do referido valor a atribuição fica sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

#### Artigo 27.º

##### Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição direta do direito de ocupação do mesmo, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço público vago resultar de renúncia, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

## SECÇÃO II

### Condições de ocupação do espaço

#### Artigo 28.º

##### Condições de colocação dos equipamentos de apoio à venda ambulante

1 — A colocação dos equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Mafra deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

- Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m;
- Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;
- Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:

- Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
- Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;
- Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;
- Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
- Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
- Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

#### Artigo 29.º

##### Zonas de proteção

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, Palácio da Justiça, Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde e imóveis de interesse público.

2 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.

3 — É ainda proibida a venda ambulante na frente de estabelecimentos comerciais ou a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos.

#### Artigo 30.º

##### Horário da venda ambulante

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 8:00 horas às 24:00 horas.

2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no número anterior.

3 — Os locais autorizados à venda ambulante referidos no artigo 24.º do presente regulamento não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de

exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário em que a venda é autorizada.

### SECÇÃO III

#### Direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

##### Artigo 31.º

##### Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

- a) Ocupar o local de venda ambulante autorizado, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo anterior;
- c) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as regras impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

##### Artigo 32.º

##### Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas no artigo 21.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, devem:

- a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

##### Artigo 33.º

##### Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 17.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;
- e) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;
- f) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;
- g) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;
- h) Exercer a atividade de comércio por grosso;
- i) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito.

##### Artigo 34.º

##### Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

##### Artigo 35.º

##### Caducidade

O direito de ocupar o espaço público caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
- e) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 25.º do presente regulamento;

f) Se o vendedor ambulante não cumprir as proibições previstas no artigo 33.º e as obrigações elencadas no artigo 32.º do presente regulamento;

g) Quando o vendedor ambulante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

### CAPÍTULO V

#### Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

##### Artigo 36.º

##### Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho, é efetuada pela Câmara Municipal, no procedimento de seleção a que se referem os artigos 25.º e 26.º do presente regulamento e apenas para os locais autorizados, previstos no Anexo II ao presente regulamento.

2 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público referida no número anterior é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

##### Artigo 37.º

##### Condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

1 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As unidades móveis ou amovíveis devem apresentar as seguintes características:

- a) Ser em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
- b) Ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 7 m de comprimento e, quando abertas, não possuir elementos cuja projeção no espaço público ultrapasse 2 m;
- c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel.

3 — As unidades móveis ou amovíveis devem obedecer às condições previstas no Anexo II do presente regulamento.

4 — A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.

5 — Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra, cuja área não seja superior à das unidades móveis ou amovíveis e apenas durante o período de funcionamento permitido.

6 — O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 m, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

7 — As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

### CAPÍTULO VI

#### Fiscalização e sanções

##### Artigo 38.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe ao Município, em concreto, ao Serviço de Polícia Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

## Artigo 39.º

## Contraordenações

1 — Constitui contraordenação grave:

a) A violação do disposto no artigo 5.º do presente regulamento;  
 b) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado.

2 — Constitui contraordenação leve:

a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária;  
 b) A falta de comunicação de cessação da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária;  
 c) O início do exercício da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;  
 d) A violação do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 33.º do presente regulamento.

3 — Constitui, ainda, contraordenação:

a) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;  
 b) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

4 — As contraordenações graves previstas no n.º 1 são puníveis com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;  
 b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;  
 c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;  
 d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;  
 e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

5 — As contraordenações leves previstas no n.º 2 são puníveis com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;  
 b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3 000,00;  
 c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1 200,00 a € 8 000,00;  
 d) Tratando-se de média empresa, de € 2 400,00 a € 16 000,00;  
 e) Tratando-se de grande empresa, de € 3 600,00 a € 24 000,00.

6 — Considera-se, para efeitos do disposto nos números anteriores:

a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;  
 b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;  
 c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;  
 d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração atuada pela entidade competente.

8 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 6:

a) Os assalariados;  
 b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;  
 c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

9 — As contraordenações previstas no n.º 3 são puníveis com coima graduada de €3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de €3,74 a €44.891,82, no caso de pessoa coletiva.

10 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

11 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

## Artigo 40.º

## Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;  
 b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;  
 c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.

2 — A sanção acessória prevista na alínea c) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

## Artigo 41.º

## Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;  
 b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

## Artigo 42.º

## Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

## Artigo 43.º

## Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, exceto nos casos em que a

Câmara Municipal não seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem integralmente para a Câmara Municipal de Mafra.

## CAPÍTULO VII Disposições finais

### Artigo 44.º

#### Taxas

1 — As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra.

2 — As taxas devidas pela atribuição de espaços de venda em feiras serão liquidadas nos seguintes moldes:

a) O pagamento das taxas relativas ao primeiro mês de ocupação dos espaços de venda atribuídos é efetuado aquando do procedimento de seleção;

b) O pagamento das taxas referentes aos meses subsequentes é efetuado até ao último dia útil do mês anterior ao da realização da feira;

c) O pagamento efetuado em data posterior à referida na alínea anterior sofrerá um acréscimo de 30 %.

3 — As taxas devidas pela atribuição do direito de ocupação do espaço público com venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário serão liquidadas aquando do procedimento de seleção.

4 — As taxas devidas pela venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no Anexo III ao presente regulamento ou sem utilização de qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade serão liquidadas aquando da apresentação da mera comunicação prévia, no «Balcão do empreendedor».

### Artigo 45.º

#### Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.

### Artigo 46.º

#### Norma Revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias às estabelecidas no presente regulamento.

### Artigo 47.º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

### Modelo de recibo a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA CONTRIBUENTE N.º 502177030 FEIRAS	
Recibo de (a) Sr(a) _____	Recibo n.º _____
Contribuinte n.º _____ a importância de _____	referencia _____
Ocupação ocasional de lugar n.º _____	destinada à venda de _____
	Data / / _____
	O Funcionário _____

## ANEXO II

### Proposta de Locais para Venda Ambulante e Unidades Móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário

(locais a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do presente regulamento)

Freguesias	Localização proposta	Veículos — Unidades Móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário.	Venda Ambulante			Restrições	Descrição da Ficha Anual	Anterior descrição (Ficha Anual e Venenicho)	Coordenadas Geográficas (WGS84)	
			Venda Ambulante Geral	A — Venda Ambulante de Produtos Alimentares	B — Venda Ambulante de Vitecrante/Alfarrabias				C — Venda Ambulante de Flores/Verde	Latitude
1 — Azueira	Rua de São Pedro — Cemitério					Restrição de horário 8:00/20:00	AZU.01	AZU.01	39° 00' 97,68"N	09° 28' 41,61"W
2 — Carvoeira	Rua do Cemitério					Restrição de horário 8:00/20:00	CAR.01	CAR.01	38° 55' 04,77"N	09° 39' 58,05"W
3 — Carvoeira	EM 546 — Entrada para a praia São Julião.					Restrição de plataforma	CAR.02		38° 55' 57,14"N	09° 25' 08,65"W
4 — Chelheiros	Rua do Cemitério					Restrição de horário 8:00/20:00	CHE.01	CHE.01	38° 88' 47,07"N	09° 32' 71,51"W
5 — Encarnação	EM 552 — Junto ao Cemitério					Restrição de horário 8:00/20:00	ENC.01	ENC.01	39° 04' 05,90"N	09° 37' 56,83"W
6 — Encarnação	Charneca do Barril — Junto ao campo de futebol.						ENC.02	ENC.03	39° 04' 06,65"N	09° 40' 51,71"W
7 — Encarnação	Rua da Capela, Casais de São Lourenço.						ENC.03	ENC.06	39° 01' 36,42"N	09° 41' 89,04"W
8 — Exara do Bispo	Calleja da Igreja — Cemitério					Restrição de horário 8:00/20:00	ENX.01	ENX.01	38° 59' 13,00"N	09° 23' 79,41"W
9 — Eriteira	Cemitério — Estrada do Rego					Restrição de horário 8:00/20:00	ERI.01	ERI.01	38° 56' 87,39"N	09° 41' 08,23"W
10 — Eriteira	Largo de São Sebastião						ERI.02	ERI.02	38° 56' 97,76"N	09° 41' 55,72"W

Freguesias	Localização proposta	Veículos — Unidades Móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário.	Venda Ambulante			Restrições	Descrição da Ficha Atual	Anterior descrição Ficha (alteração a vermelho)	Coordenadas Geográficas (WGS84) — Graus decimais		
			Venda Ambulante Geral	Venda Ambulante Condicionada					Latitude	Longitude	
				A — Venda Ambulante de Produtos Alimentares	B — Venda Ambulante de Artesanato/Alfarabista						C — Venda Ambulante de Flores/Velas
11 — Ericeira . . . . .	Largo de São Sebastião . . . . .		1				ERI.03	ERI.03	38° 97' 05,22"N	09° 42' 04,49"W	
12 — Ericeira . . . . .	Rua Eduardo Burnay . . . . .						ERI.04	ERI.08	38° 96' 23,70"N	09° 41' 66,24"W	
13 — Ericeira . . . . .	Passo junto à Praça dos Navegantes.						ERI.05	ERI.09	38° 96' 11,19"N	09° 41' 67,64"W	
14 — Gradil . . . . .	Largo do Cemitério — Junto a Rua das Forças Armadas — EN 9.2.										
15 — Igreja Nova . . . . .	Cemitério — Largo da Igreja . . . . .		2								
16 — Mafra . . . . .	Praça da República . . . . .										
17 — Mafra . . . . .	Cemitério — Rua do Malvar — EM549-1.					2	Restrição de horário 8:00/20:00	GRA.01	GRA.01	38° 97' 92,87"N	09° 28' 53,41"W
18 — Mafra . . . . .	Cemitério — Rua do Cemitério — Sobreiro.										
19 — Mafra . . . . .	EN 116 — Junto ao José Franco — Sobreiro.		4								
20 — Malveira . . . . .	Rua Miguel Judicibus Ferreira — Quiosque.		1								
21 — Malveira . . . . .	Largo do Cemitério . . . . .										
22 — Milharado . . . . .	Rua do Cemitério . . . . .										
23 — São Miguel Alcaíça.	Zona do Cemitério de Alcaíça . . . . .										
24 — Santo Estêvão Galés.	Largo do Cemitério . . . . .										
25 — Santo Isidoro . . . . .	Acesso ao Cemitério . . . . .										
26 — Sobral da Abelhreira.	Rua da Igreja — Cemitério . . . . .										
27 — Venda do Pinheiro.	Largo do Cemitério Junto a Rua da Bica.										
<i>Total . . . . .</i>		2	7	3	38	30		80			

## ANEXO III

Produtos a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento:

Castanhas assadas;  
Pipocas;  
Algodão doce;  
Fruta e frutos secos;  
Doços diversos (ex. chocolates, bolos secos, etc.);  
Gelados;  
Balões;  
Outros produtos, que excecionalmente possam ser autorizados pelo Presidente ou Vereador com competência.

208794514

## MUNICÍPIO DE MANGUALDE

## Regulamento n.º 455/2015

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde aprovou, na sua sessão ordinária de 30/6/2015 e no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Funcionamento do Serviço da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Mangualde.

14 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

**Regulamento de Funcionamento do Serviço da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Mangualde.**

## Nota Justificativa

O Município de Mangualde defende que o acesso à educação é um eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local, reforçando o princípio da gratuitidade da escolaridade obrigatória e tomando mais efetiva a universalidade da educação e ensino.

Este regulamento engloba um conjunto de regras no domínio da ação social escolar que alteram de forma acentuada rotinas dos serviços, no diz respeito à comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo dos serviços da componente de apoio à família, organizados pela Câmara Municipal de Mangualde, nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e 1.º ciclo do concelho.

Pretende-se, com este regulamento, ajudar a suportar as despesas de educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública no concelho de Mangualde, assegurando desta forma um princípio de justiça social e de equidade, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar aos alunos do concelho de Mangualde.

O presente regulamento tem por Lei habilitante o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado na alínea k) do art.º 33.º conjugado com o artigo 24 e com a alínea g) do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e Despacho n.º 18987/2009 de 17 de agosto, na sua atual redação.

## Artigo 1.º

## Definições

1 — Entende-se por serviço da Componente de Apoio à Família o serviço que contempla as valências de almoço, de extensão de horário e prolongamento de horário.

2 — Entende-se por Serviço de Refeição, adiante designado por “Almoço”, o apoio familiar traduzido no fornecimento, nas devidas condições de higiene e acompanhamento pessoal, de uma refeição completa e dieteticamente equilibrada;

3 — Entende-se por Extensão de Horário (EH), o enquadramento educativo dos alunos em períodos diários não incluídos na componente curricular nem de enriquecimento curricular;

4 — Entende-se por Prolongamento de Horário (PH), o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças antes e após o horário definido para a componente letiva.

## Artigo 2.º

## Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento dos serviços da componente de apoio à família organizados pela Câmara Municipal de Mangualde, nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente:

- Fornecimento de almoço aos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico e às crianças do Pré-escolar;
- Fornecimento de lanche às crianças do Pré-Escolar que estejam devidamente inscritas no serviço de PH e dele usufruam;
- Fornecimento da EH dos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico;
- Fornecimento do PH nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a iniciativa da organização daqueles serviços pelas Juntas de Freguesia e pelo próprio Agrupamento de Escolas, caso em que a Câmara Municipal limitará a sua ação ao controle da qualidade dos serviços prestados.

## Artigo 3.º

## Inscrição

Os Encarregados de Educação que pretendam beneficiar dos apoios familiares definidos no artigo 1.º, deverão proceder à prévia inscrição dos educandos na Sede do Agrupamento de Escolas, preferencialmente no ato matrícula, indicando quais os serviços pretendidos e fornecendo a documentação referida no artigo 11.º

## Artigo 4.º

## Disponibilidade

1 — A oferta dos serviços de almoço nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo/Pré-escolar aplica-se sempre que se verifique a seguinte condição:

a) Sejam frequentados por alunos oriundos de estabelecimentos de ensino suspensos, desde que pelo menos um destes Encarregados de Educação se inscreva nos termos do artigo 3.º;

2 — O serviço de EH aplica-se em todas as escolas do 1.º Ciclo do ensino básico onde se verifique pelo menos uma das situações seguintes:

- Existam pelo menos 12 Encarregados de Educação que se inscrevam;
- Tratando-se de escola de acolhimento, tal se mostre necessário por força do horário do transporte pelo Município dos alunos deslocados;

3 — Num determinado estabelecimento de ensino do 1.º ciclo do ensino básico poderão ser organizados ambos os serviços, apenas o Almoço, ou apenas a EH.

4 — O serviço de Prolongamento de Horário aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino do pré-escolar onde se verifique pelo menos uma das situações seguintes:

- Existam pelo menos 12 Encarregados de Educação que se inscrevam;
- Tal se mostre necessário por força do horário do transporte pelo Município dos alunos da educação pré-escolar.

## Artigo 5.º

## Calendário e Horário

1 — Os serviços de Almoço, Extensão de Horário e Prolongamento de Horário seguirão o calendário escolar definido pelo Agrupamento de Escolas;

2 — A Extensão de Horário e o Prolongamento de Horário funcionarão entre as 08H00 e a hora de início das atividades letivas e desde a hora de termo das mesmas atividades até às 18H30. Qualquer exceção ao mencionado, será decidida pelo Agrupamento de Escolas, dando disso conhecimento, em tempo, ao Município;

3 — O Almoço será servido no período entre as 12H00 e as 14H00.

## Artigo 6.º

## Organização

1 — A organização dos serviços será da competência da Câmara Municipal, a qual envolverá o Agrupamento de Escolas e Juntas de Freguesia, bem como as Instituições, Associações e Coletividades que entender adequadas a cada situação concreta;





1.3.

31

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

### PARECER

Concordo com o disposto  
à Consideração do  
Sr. Presidente

23,01,2018 *Cláudia Silva Romão*

O Vereador

concordo com os pontos  
supracitados.

23,01,2018

A Diretora de Departamento,

*Paula Reis*

### DESPACHO

*A reunião*

23,01,18

O Presidente da Câmara,

*Helder Sousa Silva*

(Hélder Sousa Silva)

## INFORMAÇÃO Interno/2018/1077

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM DURAÇÃO PLURIANUAL - "RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A DESTINO FINAL E FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO, LAVAGEM, DESINFEÇÃO E DESODORIZAÇÃO DE CONTENTORES DO MUNICÍPIO DE MAFRA", CONFORME DECRETO-LEI N.º 25/2017, DE 03 DE MARÇO, ARTIGO 45.º E PORTARIA N.º 216/2017, DE 20 DE JULHO

O Município de Mafra celebrou, aos dezassete dias do mês de março do ano dois mil, um contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (R.S.U.) a destino final e fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores no Concelho de Mafra, com a empresa Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, Lda., pelo prazo de dez anos, tacitamente renovado por períodos de dez anos, nos termos do estabelecido no referido contrato, e um montante de 9.314.147,86€ (nove milhões, trezentos e catorze mil, cento e quarenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos).

*anexo V*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Administração Geral e Finanças**

**Divisão de Gestão Financeira e Património**

De acordo com a alínea c), da cláusula 4.<sup>a</sup> do supracitado contrato, "*a fórmula de revisão de preços será a constante no ponto 4.4. do Caderno de Encargos*", que refere no ponto 4.4.1 que "*Os preços serão atualizados no início de cada ano, de acordo com a taxa de inflação que vier a ser anunciada*", o que tem vindo anualmente a ser efetuado em conformidade com o contratualizado e com a Taxa de Variação do Índice de Preços no Consumidor apresentada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Atento o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2017 (Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março), que consagra o regime de «atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços», a empresa dirigiu um requerimento ao Município de Mafra, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, onde apresentou a sua fundamentação para atualização extraordinária do preço contratual, em 2,24%, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, com um impacto anual estimado de 45.108,00€ (quarenta e cinco mil, cento e oito euros).

Como justificação, referem no seu relatório financeiro, que no quadriénio de 2014 a 2017 a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) registou uma atualização de 485,00€ para 557,00€, representando um aumento de 14,85%. Acrescentam ainda que, a RMMG é um fator determinante na formação do preço do contrato suprarreferido e que o seu aumento teve implicações na atualização salarial de toda a base operacional (motoristas e cantoneiros) afeta ao serviço e não apenas nos trabalhadores que auferem a RMMG.

Consta ainda do relatório a informação que os funcionários que auferem a RMMG representam 18,54% da estrutura de custos do serviço, pelo que o valor da revisão de preços de 2017 de 16.546,00€, cobre o aumento da RMMG em 3.068,00€, que comparado com um aumento do custo do serviço de 48.176,00€, significa que o montante de 45.108,00€ não foi coberto pela revisão de preços.

Face ao exposto e analisado o contrato em causa, verifica-se que efetivamente, o contrato se enquadra no âmbito dos contratos abrangidos pela Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, que no seu artigo 2.º, dado que na análise de natureza económico-



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

financeira justificativa do preço proposto, entregue pela empresa aquando da apresentação da sua proposta ao concurso público para a prestação de serviços, verifica-se que os custos com pessoal apresentados, na demonstração de resultados, representam cerca de 48% das despesas, no primeiro ano (494 842,43€), o que se pode considerar como fator determinante na formação do preço contratual.

No entanto, da análise do relatório financeiro enviado pela Ecoambiente, verifica-se que os valores apresentados dizem respeito ao quadriénio de 2014 a 2017, quando quer o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, quer a Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, se referem apenas aos impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, pelo que não deveria ser contabilizada a acumulação de valores, mas apenas o impacto relativamente ao ano em aprego.

Deste modo, foi enviado ofício à entidade, no dia 4 de setembro do corrente ano, informando ter sido deliberado, ser intenção da Câmara Municipal não propor à Assembleia Municipal a autorização para proceder à atualização extraordinária do preço requerida, dado não se encontrarem observados os requisitos de que tal autorização depende, após o que foi rececionada, em sede de audiência prévia, a correspondente pronúncia da empresa.

Na supradita pronúncia, é referido que *"a formação do preço proposto e que reporta ao ano de 2000, teve como pressuposto uma atualização salarial anual de 2,5%, pressuposto idêntico ao assumido para a taxa de inflação, ou seja, foi assumido que a atualização salarial se iria verificar em linha com a taxa de inflação"*.

Acrescentam ainda que *"o requerimento de 07/08/2017 abrange os anos de 2015 e 2016, quando a Portaria n.º 216/2017 e 20 de julho dá enquadramento apenas à atualização extraordinária de preço com base na atualização da RMMG do ano de 2017"*

Assim, de acordo com a pronúncia apresentada, a empresa anexa requerimento retificado, nos termos da referida Portaria, com um pedido de atualização extraordinária retificada de 0,78%, pelo que, considera-se que deverá haver lugar à atualização extraordinária de preço agora requerida, com um impacto anual estimado de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**  
**Divisão de Gestão Financeira e Património**

15.766,00€ (quinze mil, setecentos e sessenta e seis euros), com efeito a 01 janeiro de 2017.

À consideração superior

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património

Dulce Lourenço



EcoAmbiente

pu.

33

Município de Mafra

Praça do Município

2644-001 Mafra

Amadora, 10 de outubro de 2017

Registada com aviso de receção



N/ referência 001102017/CA/CA

Assunto: Requerimento para atualização extraordinária do preço de contrato de aquisição de serviços com duração plurianual – ‘Recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Fornecimento, Colocação, Substituição, Manutenção, Lavagem, Desinfecção e Desodorização de Contentores no Município de Mafra’, conforme Decreto-Lei n.º 25/2017 de 03 de março, Artigo 45.º e Portaria n.º 216/2017 de 20 de julho – **Resposta v/ referência Saída/2017/13942/9.2.14/2017/24 e Retificação do n/ requerimento de 07/08/2017 com n/ referência 00182017/CA/CA.**

Ex.mo(a) Senhor(a),

Acusamos a receção da v/ comunicação identificada em assunto e apresentamos de seguida a n/ pronuncia,

1. Como referido no v/ documento interno n.º 2017/12420, a formação do preço proposto e que reporta ao ano de 2000, teve como pressuposto uma atualização salarial anual de 2,5%, pressuposto idêntico ao assumido para a taxa de inflação, ou seja, foi assumido que a atualização salarial se iria verificar em linha com a taxa de inflação.

Handwritten mark resembling a stylized '3' or 'E'.





## EcoAmbiente

2. Identificamos que o n/ requerimento de 07/08/2017 abrange os anos de 2015 e 2016, quando a Portaria n.º 216/2017 de 20 de julho dá enquadramento apenas à atualização extraordinária de preço com base na atualização da RMMG do ano de 2017, pelo que, se junta em anexo o requerimento retificado, nos termos da referida Portaria.
3. A atualização extraordinária retificada é de 0,78%, para a qual solicitamos a v/ aprovação.

Cordialmente,

---

(Francisco Jorge de Jesus Damas)



## Requerimento de atualização extraordinária de preço *(versão retificada)*

Ex.mo Senhor Presidente,

A EcoAmbiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., NIPC 502 877 472, com sede na Avenida Quinta Grande, n.º 53, 9º, Alfragide, 2610-156 Amadora, aqui representada por Francisco Jorge de Jesus Damas, NIF 210558903, cartão do cidadão n.º 10647332, com as funções de Vogal do Conselho de Administração e por Ricardo Jorge Baleia Lucas, NIF 228762057, cartão do cidadão n.º 11486436, com as funções de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o acto conforme certidão permanente de registo comercial n.º 4140-0501-4389, vem apresentar fundamentação para atualização extraordinária do preço contratual, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, o qual deve ser fixado em **0,78%**, com efeito a 01/01/2017, sendo que, o impacto anual estimado é de EUROS **15.766**.

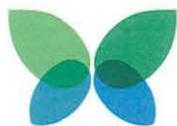
Objeto contratual: Recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Fornecimento, Colocação, Substituição, Manutenção, Lavagem, Desinfecção e Desodorização de Contentores no Município de Mafra

Data da celebração do contrato: 17/03/2000

Prazo de duração do contrato (meses): 120

Para o efeito, autoriza desde já a entidade adjudicante a aceder aos dados disponíveis nos sistemas de Segurança Social relativos à situação dos trabalhadores ao seu serviço, reportados a 31 de dezembro de 2016 e a 31 de janeiro de 2017.





EcoAmbiente

36

Aproveitamos a oportunidade de apresentar a V. Exa os nossos melhores cumprimentos e os protestos da mais elevada estima e consideração.

(Francisco Jorge de Jesus Damas)

(Ricardo Jorge Baleia Lucas)

Anexo: Relatório financeiro subscrito pelo Contabilista Certificado da empresa



## Relatório financeiro (versão retificada)

Enquadramento,

1. A Ecoambiente e o Município de Mafra celebraram em 17/3/2000 um contrato de prestação de serviços de 'Recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Fornecimento, Colocação, Substituição, Manutenção, Lavagem, Desinfecção e Desodorização de Contentores',
2. No ano de 2017 a RMMG registou uma atualização de 530 € para 557 €, representado um aumento de 5,09%,
3. A RMMG é um fator determinante na formação do preço do contrato supra referido,
4. O aumento da RMMG teve implicações na atualização salarial de toda a base operacional (Motoristas e Cantoneiros) afeta ao serviço e não apenas nos trabalhadores que auferem a RMMG,
5. A fórmula de revisão de preços prevista no contrato é o Índice de Preços do Consumidor Nacional,
6. O valor de revisão de preços do ano de 2017 é de **12.404 €**,

	2016	Est_2017
Faturação anual	2.033.384	2.011.633
RP Ano (em %)		0,61%
RP Ano (em €)		12.404 €





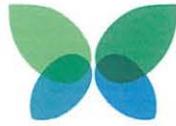
7. A atualização do valor da RMMG em 2017 representa um aumento do custo do serviço de **18.066 €**,

	2016	Est_2017
N.º Média de trabalhadores que recebem a RMMG (inclui trabalhadores em regime de trabalho temporário)	38	38
RMMG	530 €	557 €
<sup>1</sup> Custo anual do aumento da RMMG para a Ecoambiente – Por trabalhador		475 €
Custo anual do aumento da RMMG para a Ecoambiente – Total		18.066 €

1 =  $\Delta$  RMMG x 14 meses x (1 + (TSU Empregador + Taxa efetiva do seguro de acidentes de trabalho))

8. Os funcionários que auferem a RMMG representam 18,54% da estrutura de custos do serviço, pelo que, o valor de revisão de preços de 2017 de 12.404 €, conforme ponto 6, cobre o aumento da RMMG em 2.300 € o qual compara com um aumento do custo do serviço de 18.066 €, conforme ponto 7, o que significa que o montante de **15.766 €** não foi coberto pela revisão de preços.
9. O aumento da RMMG não coberta pela revisão de preços no valor de 15.766 € corresponde a **0,78%** da faturação prevista para o ano de 2017.





Conforme justificação supra e suporte no Decreto-Lei de execução orçamental n.º 25/2017, de 03 de março, Artigo 45º e Portaria n.º 216/2017 de 20 de julho, vimos pelos presente requerer uma atualização extraordinária do preço do serviço de 'Recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Fornecimento, Colocação, Substituição, Manutenção, Lavagem, Desinfeção e Desodorização de Contentores no Município de Mafra' em 0,78% sobre a(s) tarifa(s) em faturação e com efeito a 01 de janeiro de 2017.

Cordialmente,

  
(Contabilista Certificado)





14.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

40

**Departamento de Administração Geral e Finanças**

**Divisão de Gestão Financeira e Património**

**PARECER**

Concordo, Profundo que o assunto seja reunido à reunião do O.º G.º Executivo.

2018..01..23

Hfz

O Vereador,

Concordo com a presente informação.

23.01.2018

A Diretora de Departamento, *[Assinatura]*

concordo com a informação submetida à consideração.  
..22.01.2018

A Chefe de Divisão

*[Assinatura]*

**DESPACHO**

*A reunião*

23.01.18

O Presidente da Câmara,

*[Assinatura]*

(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2018/1196**

**ASSUNTO: Alienação do direito de superfície da parcela de terreno, com 5.000 m<sup>2</sup>, destacada do lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira**

Considerando que:

- Após proposta da Câmara Municipal de Mafra, de 22 de dezembro de 2017, a Assembleia Municipal autorizou a constituição do direito de superfície, pelo prazo de 20 anos, da parcela de terreno com 5.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo matrerial P8720 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 4954, da freguesia da Ericeira, tendo em vista a sua alienação, conforme deliberação tomada na sessão de 28 de dezembro de 2017;
- O Despacho do Presidente da Câmara, datado de 29/12/2017, em execução da referida deliberação da Assembleia Municipal, estabeleceu as condições gerais e especiais de alienação do direito de superfície bem como a comissão para o ato público que ocorreu no dia 17/01/2018, pelas 16 horas e 30 minutos;

*anexo VI*

*CMAF*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**  
**Divisão de Gestão Financeira e Património**

- Conforme ata elaborada pelos membros da Comissão para proceder ao referido ato público, que se anexa, a única proposta apresentada, pela DESPOMAR-Comercialização de Artigos Desportivos, Lda, no valor de 60.000,00 € (sessenta mil euros) reúne as condições gerais da alienação do direito de superfície, as quais fazem parte integrante do Despacho n.º 75/2017-PCM, exarado em 29/12/2017, obtendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, pela aplicação da fórmula,  $[(P.cProposta-Valor Base)/(Proposta de Valor mais alto-Valor Base)] \times 9 + 1$ , referida na alínea a) do ponto 2.2 das condições especiais;
- Conforme Informação Interno/2018/1126, que se anexa, a referida proposta, reúne as condições especiais da alienação do direito de superfície, as quais fazem parte integrante do citado despacho, obtendo uma classificação de 7-Bom;
- O critério de apreciação da proposta, nos termos do ponto 2.1 é o da melhor proposta, tendo em conta o valor da prestação anual pecuniária (60%) e a qualidade do projeto a implementar (40%), e que a única admitida reúne as condições gerais e especiais para a adjudicação.

Propõe-se que o assunto seja submetido a reunião de Câmara para decisão de adjudicação definitiva, por parte do Órgão Executivo.

Mafra, 23 de janeiro de 2018

A Dirigente de 3.º grau da Unidade de Gestão do Património

(Carla Filipe)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

### INFORMAÇÃO Interno/2018/1126

**ASSUNTO:** Análise de proposta de anteprojecto

Analisado a proposta de anteprojecto, apresentada no âmbito da alienação, em hasta pública, do direito de superfície da parcela de terreno com 5.000 m<sup>2</sup>, destacada do Parque de Campismo da Ericeira, em nome de Despomar "Billabong", cumpre informar que esta prevê a construção de um edifício de comércio, destinado à instalação de uma loja "Billabong", de venda a retalho de produtos de desporto, nomeadamente ligados ao Surf e Skate, sendo proposto o seu desenvolvimento em 2 pisos acima da cota de soleira, mais 1 piso abaixo da cota de soleira, com a área de implantação de 1000 m<sup>2</sup> e uma área bruta de construção acima da cota de soleira de 1340 m<sup>2</sup>, mais uma cave com uma área bruta de construção de 1144 m<sup>2</sup>.

Assim, informa-se que se encontram cumpridas as cláusulas das condições gerais do procedimento, na medida em que o edifício proposto se destina ao desenvolvimento de atividades de venda a retalho ou por grosso de artigos relacionadas com os desportos de deslize, por um grupo económico desta indústria, verificando-se, ainda, o cumprimento dos parâmetros urbanísticos aí estabelecidos.

Face ao exposto e tendo em consideração as condições específicas, estabelecidas na proposta de alienação, verifica-se que a proposta apresentada contempla uma solução boa e adequada ao exigido num projeto desta natureza, sendo que a memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma boa perceção da sua realidade e especificidade, particularizando todos os aspetos essenciais da mesma, demonstrando, ainda, uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta, bem como apresenta uma boa preocupação no que diz respeito à animação, manutenção e conservação dos bens, pelo que esta proposta deverá merecer a classificação de 7 - Bom.

Alerta-se, ainda, que o projeto objeto da proposta em apreço está sujeito a controlo prévio, nos termos do art. 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, sendo que, aquando do seu licenciamento, deverá verificar-se a observância de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como assim como de todos os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

À consideração superior.

Pedro Martins, Ara  
Chefe da Divisão de Planeamento e Territorial  
Assinado por: PEDRO MIGUEL DO AMARAL MARTINS



**ATA****ALIENAÇÃO, POR HASTA PÚBLICA, DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, PELO PRAZO DE 20 ANOS, PRORROGÁVEL, DA PARCELA DE TERRENO, COM 5.000,00M<sup>2</sup>, DESTACADA DO LADO NORTE DO PARQUE DE CAMPISMO DA ERICEIRA**

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, pelas dezasseis horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Município de Mafra, reuniu a Comissão para o Ato Público nomeada através do Despacho n.º 75/2017-PCM, datado de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, constituída pelo Presidente da Comissão Hugo Manuel Moreira Luís, Vereador, 1.º Vogal efetivo Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora do Departamento da Administração Geral e Finanças, 2.º Vogal efetivo Carla Maria da Silva Filipe, Dirigente de 3.º Grau da Unidade de Gestão do Património, para realizar o ato público (Praça), para a alienação, em hasta pública, do direito de superfície da parcela de terreno, com a área de 5.000,00 m<sup>2</sup>, sita no lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira, junto à ER 247 na Av.ª de São Sebastião inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P8720 a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o n.º 4954/20110330, da freguesia da Ericeira, no concelho de Mafra. -----

Compareceu no ato público o representante legal da *Despomar – Comercialização de Artigos Desportivos, Lda.*, NIPC 501823646, Paulo Manuel Cavalheiro de Moraes Martins, devidamente identificado através do cartão de cidadão n.º 07316575, válido até sete de abril de dois mil e vinte. -----

**1- LISTA DE CONCORRENTES: -----**

--O Presidente da Comissão, procedeu à abertura do ato público (Praça), quando eram dezasseis horas e quarenta e dois minutos, com a identificação do procedimento de alienação, cujo Edital n.º 243/2017, datado vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, foi publicitado, no site da Câmara Municipal, no jornal de âmbito nacional *Diário de Notícias*, em três de janeiro de dois mil e dezoito, afixado nos Paços do Município e divulgado através das Juntas de Freguesia.-----

---A Comissão verificou, de seguida, a existência de uma única proposta, emanada pela *Despomar – Comercialização de Artigos Desportivos, Lda.*, NIPC 501823646, registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º entrada/2018/2047.-----



**2-ABERTURA DO SOBRESCRITO CONTENDO A PROPOSTA:** -----

Procedeu-se, posteriormente, à abertura do sobrescrito com a indicação da alienação e do concorrente, verificando-se que a proposta apresenta o valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros), a qual cumpre os requisitos da Hasta Pública, constantes do ponto 8 das Condições Gerais de Alienação, tendo, consequentemente, a Comissão deliberado, por unanimidade, admitir a única proposta no valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros), que será submetida a análise técnica conforme estipulado no ponto 2 das Condições Especiais de Alienação. -----

**3-ENCERRAMENTO DO ACTO PÚBLICO:** -----

O Presidente da Comissão, deu por findo o ato público, quando eram dezassete horas e vinte e dois minutos, do qual, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros que constituem a Comissão. -----

O Presidente da Comissão,

(Hugo Moreira Luís)

A 1.<sup>a</sup> Vogal efetivo,

(Ana Viana)

A 2.<sup>o</sup> Vogal efetivo,

(Carla Filipe)



DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO  
UNIDADE DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO

**Alienação do direito de superfície da parcela de terreno, com 5.000,00 m<sup>2</sup>,  
destacada do lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira**

Valor Base, da Prestação Anual Pecuniária: 60.000,00 €

Lista de CONCORRENTES	Registo Entrada	Valor da Proposta
DESPOMAR – Comercialização de Artigos Desportivos, Lda.	2018/2047	60.000,00€

Mafra, 17 de janeiro de 2018

A Comissão de Abertura:

Hugo Manuel Moreira Luís  
(Vereador da CMM)

Ana Viana  
(Diretora de Departamento DAGF)

Carla Filipe  
(Dirigente 3.º Grau, U. Gestão do Património)



hi  
p  
uof

## PROPOSTA

Paulo Manuel Cavalheiro de Morais Martins, titular do cartão de cidadão nº 07316575 com validade de 07-04-2020, NIF 191166847, residente na Rua Mato da Eira, nº 12, 2655-003 Ericeira, na qualidade de representante legal da empresa Despomar – Comercialização de Artigos Desportivos, Lda, NIPC 501823646, vimos por este meio propor a **prestação pecuniária anual de €60.000,00 (sessenta mil euros)**, para a constituição “**do direito de superfície da parcela de terreno, com 5.000 m2, destacada do Parque de Campismo da Ericeira**”, nos termos e condições constantes das condições gerais de alienação do direito de superfície, que declara conhecer e aceitar integralmente.

Anexa proposta de anteprojecto, com memória descritiva, implantação, alçados e imagens 3D do projecto a implementar e outros elementos valorizadores da proposta que julgue oportunos.

Declara, sob o compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação, se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (Autoridade Tributária e Segurança Social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso do direito de superfície lhe ter sido adjudicado, perde para o Município de Mafra as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português (Autoridade Tributária e Segurança Social), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação provisória.

Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do parágrafo anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, ou o não preenchimento dos requisitos previstos, implica a não adjudicação definitiva do direito de superfície e a não realização da escritura pública.

Ericeira, 16 de janeiro de 2018.

  
DESPOMAR  
Comercialização de Artigos Desportivos, Lda.  
A Gerência





15.

45

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo. Proposto que o assunto seja remetido à reunião do Orgão Executivo.

DESPACHO

2018.01.23

*[Handwritten signature]*

O Vereador,

Concordo com o presente parecer

23.01.2018

A Diretora de Departamento, *[Handwritten signature]*

concordo com a informação submetida à consideração.  
22.01.2018

A Chefe de Divisão

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

23.01.18

O Presidente da Câmara,

*[Handwritten signature]*  
(Hélder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2018/1165

ASSUNTO: **Alienação do direito de superfície da parcela de terreno, com 4.000,00 m<sup>2</sup>, destacada do lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira**

Considerando que:

- Após proposta da Câmara Municipal de Mafra, de 22 de dezembro de 2017, a Assembleia Municipal autorizou a constituição do direito de superfície, pelo prazo de 20 anos, da parcela de terreno com 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo matrerial P8721 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 1825/19920825, da freguesia da Ericeira, tendo em vista a sua alienação, conforme deliberação tomada na sessão de 28 de dezembro de 2017;
- O Despacho do Presidente da Câmara, datado de 29/12/2017, em execução da referida deliberação da Assembleia Municipal, estabeleceu as condições gerais e especiais de alienação do direito de superfície bem como a comissão para o ato público que ocorreu no dia 17/01/2018, pelas 15 horas e 30 minutos;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

- Conforme ata elaborada pelos membros da Comissão para proceder ao referido ato público, que se anexa, a única proposta apresentada, pela RIP SURF-Artigos de Desporto, Unipessoal Lda, no valor de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros) reúne as condições gerais da alienação do direito de superfície, as quais fazem parte integrante do Despacho n.º 74/2017-PCM, exarado em 29/12/2017, obtendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, pela aplicação da fórmula,  $[(P.Proposta-Valor Base)/(Proposta de Valor mais alto-Valor Base)] \times 9 + 1$ , referida na alínea a) do ponto 2.2 das condições especiais;
- Conforme Informação Interno/2018/1123, que se anexa, a referida proposta, reúne as condições especiais da alienação do direito de superfície, as quais fazem parte integrante do citado despacho, obtendo uma classificação de 7-Bom;
- O critério de apreciação da proposta, nos termos do ponto 2.1 é o da melhor proposta, tendo em conta o valor da prestação anual pecuniária (60%) e a qualidade do projeto a implementar (40%), e que a única admitida reúne as condições gerais e especiais para a adjudicação.

Propõe-se que o assunto seja submetido a reunião de Câmara para decisão de adjudicação definitiva, por parte do Órgão Executivo.

Mafra, 23 de janeiro de 2018

A Dirigente de 3.º grau da Unidade de Gestão do Património

(Carla Filipe)



46

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

### INFORMAÇÃO Interno/2018/1123

**ASSUNTO:** Análise de proposta de anteprojecto

Analisado a proposta de anteprojecto, apresentada no âmbito da alienação, em hasta pública (edital n.º 242/2017), do direito de superfície da parcela de terreno com 4.000 m<sup>2</sup>, destacada do Parque de Campismo da Ericeira, em nome de *Rip Curl* Ericeira, cumpre informar que esta prevê a construção de um edifício de comércio, destinado à instalação de uma loja "*Rip Curl*", de venda direta de produtos de desporto e o aluguer de equipamentos para a prática de desportos, sendo proposto o seu desenvolvimento em 2 pisos, com a área de implantação de 800 m<sup>2</sup> e uma área bruta de construção de 1600 m<sup>2</sup>.

Assim, informa-se que se encontram cumpridas as cláusulas das condições gerais do procedimento, na medida em que o edifício proposto se destina ao desenvolvimento de atividades de venda a retalho ou por grosso de artigos relacionadas com os desportos de deslize, por um grupo económico desta indústria, verificando-se o cumprimento dos parâmetros urbanísticos estabelecidos.

Face ao exposto e tendo em consideração as condições específicas, estabelecidas na proposta de alienação, verifica-se que a proposta apresentada contempla uma solução boa e adequada ao exigido num projeto desta natureza, sendo que a memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma boa perceção da sua realidade e especificidade, particularizando todos os aspetos essenciais da mesma, demonstrando, ainda, uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta, bem como apresenta uma boa preocupação no que diz respeito à animação, manutenção e conservação dos bens, pelo que esta proposta deverá merecer a classificação de 7 - Bom.

Alerta-se, ainda, que o projeto objeto da proposta em apreço está sujeito a controlo prévio, nos termos do art. 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, sendo que, aquando do seu licenciamento, deverá verificar-se a observância de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como assim como de todos os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

À consideração superior.

Pedro Martins, Arq.  
Chefe da Divisão de Planeamento Territorial e ...  
Assinado por: PEDRO MIGUEL DO AMARAL MARTINS





## ATA

### **ALIENAÇÃO, POR HASTA PÚBLICA, DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, PELO PRAZO DE 20 ANOS, PRORROGÁVEL, DA PARCELA DE TERRENO, COM 4.000,00M<sup>2</sup>, DESTACADA DO LADO NORTE DO PARQUE DE CAMPISMO DA ERICEIRA**

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, pelas quinze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Município de Mafra, reuniu a Comissão para o Ato Público nomeada através do Despacho N.º 74/2017-PCM, datado de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, constituída pelo Presidente da Comissão Hugo Manuel Moreira Luís, Vereador, 1.º Vogal efetivo Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora do Departamento da Administração Geral e Finanças, 2.º Vogal efetivo Carla Maria da Silva Filipe, Dirigente de 3.º Grau da Unidade de Gestão do Património, para realizar o ato público (Praça), para a alienação, em hasta pública, do direito de superfície da parcela de terreno, com a área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, sita no lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira, junto à ER 247 na Av.ª de São Sebastião inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P8721 a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o n.º 1825/19920825, da freguesia da Ericeira, no concelho de Mafra. -----

Compareceu no ato público o representante legal da *Rip Surf - Artigos de Desporto - Unipessoal Lda.*, NIPC 505288877, José António Casimiro Farinha, devidamente identificado através do cartão de cidadão n.º 06071093, válido até oito de abril de dois mil e vinte. -----

#### **1- LISTA DE CONCORRENTES:** -----

---O Presidente da Comissão, procedeu à abertura do ato público (Praça), quando eram quinze horas e quarenta minutos, com a identificação da alienação, cujo Edital n.º 242/2017, datado vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, foi publicitado, no site da Câmara Municipal, no jornal de âmbito nacional *Diário de Notícias*, em três de janeiro de dois mil e dezoito, afixado nos Paços do Município e divulgado através das Juntas de Freguesia.-----

---A Comissão verificou, de seguida, a existência de uma única proposta, emanada pela *Rip Surf - Artigos de Desporto - Unipessoal Lda.* NIPC 505288877, registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º entrada/2018/2057.-----



**2-ABERTURA DO SOBRESCRITO CONTENDO A PROPOSTA: -----**

Procedeu-se, posteriormente, à abertura do sobrescrito com a indicação da alienação e do concorrente, verificando-se que a proposta apresenta o valor de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros), a qual cumpre os requisitos da Hasta Pública, constantes do ponto 8 das Condições Gerais de Alienação, tendo, conseqüentemente, a Comissão deliberado, por unanimidade, admitir a única proposta no valor de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros), que será submetida a análise técnica conforme estipulado no ponto 2 das Condições Especiais de Alienação. -----

**3-ENCERRAMENTO DO ACTO PÚBLICO-----**

O Presidente da Comissão, deu por findo o ato público, quando eram quinze horas e cinquenta e oito minutos, do qual, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros que constituem a Comissão. -----

O Presidente da Comissão,

(Hugo Moreira Luís)

A 1.ª Vogal efetivo,

(Ana Viana)

A 2.º Vogal efetivo,

(Carla Filipe)



DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO  
UNIDADE DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO

**Alienação do direito de superfície da parcela de terreno, com 4.000,00 m<sup>2</sup>,  
destacada do lado Norte do Parque de Campismo da Ericeira**

Valor Base, da Prestação Anual Pecuniária: 48.000,00 €

Lista de CONCORRENTES	Registo Entrada	Valor da Proposta
RIP SURF-Artigos de Desporto, Unipessoal Lda	2018/2057	48.000 €

Mafra, 17 de janeiro de 2018

A Comissão de Abertura:

Hugo Manuel Moreira Luís  
(Vereador da CMM)

Ana Viana  
(Diretora de Departamento DAGF)

Carla Filipe  
(Dirigente 3.º Grau, U. Gestão do Património)





## ANEXO I

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1- JOSE ANTONIO CASIMIRO FARINHA <sup>(1)</sup>, titular do Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_ e NIF 120200859 ou Cartão de Cidadão n.º 06071093, residente/com sede em Edifício RIF CURU, Av. da Praia, Peniche, na qualidade de representante legal de RIPSURF, ART. DESP. UNI. LDA, NIPC 505288877 <sup>(2)</sup>.

2-Propõe a prestação pecuniária anual de 48 000,00 € (Quarenta oito mil euros) <sup>(3)</sup>, para a constituição "do direito de superfície da parcela de terreno, com 4.000 m<sup>2</sup>, destacada do Parque de Campismo da Ericeira", nos termos e condições constantes das condições gerais de alienação do direito de superfície, que declara conhecer e aceitar integralmente.

3-Anexa proposta de anteprojeto, com memória descritiva, implantação, alçados e imagens 3D do projeto a implementar e outros elementos valorizadores da proposta que julgue oportunos.

4-Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação, se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (Autoridade Tributária e Segurança Social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu.

5-O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso do direito de superfície lhe ter sido adjudicado, perde para o Município de Mafra as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6-O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português (Autoridade Tributária e Segurança Social), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da adjudicação provisória.





50  
pr  
augf

**7-**Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

**8-**Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

**9 -** O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, ou o não preenchimento dos requisitos previstos, implica a não adjudicação definitiva do direito de superfície e a não realização da escritura pública.

Data: 16 / 01 / 2018

Assinatura:  (4)

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente quando se trate de pessoa coletiva;
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas;
- (3) Valor para arrematação do direito de superfície, superior à base de licitação;
- (4) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, quando se trate de pessoa coletiva.



Jose Antonio Casimiro Farinha titular do cartão de cidadão nº 6071093 e Nif nº 120200859 residente na rua de Moçambique, 55 em Peniche na qualidade de representante legal da Ripsurf Artigos de desporto unipessoal Lda com o nº contribuinte 505 288 877 propõe a prestação pecuniária anual de 48.000,00€ para a constituição “ do direito de superfície da parcela de terreno com 4.000 m2, destacada do parque de campismo da Ericeira” nos termos e condições constantes das condições gerais de alienação do direito de superfície, que declara conhecer e aceitar integralmente.

Anexo proposta de anteprojecto, com memoria descritiva, implementação, alçados e imagens 3d do projeto a implementar.

Declaro em nome da Ripsurf Artigos de desporto unipessoal Lda que não existem dividas ao estado Português bem como aos outros estados do espaço económico Europeu.

Mafra 16/01/2018







J.6.

52

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças**  
**Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos****PARECER****DESPACHO**

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

*concordo com a presente  
referencia.**23/01/2018*

O(A) Diretor(a) de Departamento,

*Heitor.*

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

*A reunião.**23/01/18*

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2018/1211**

**ASSUNTO:** Revisão do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra - Início de Procedimento e Participação Procedimental

1. Considerando que para fazer face às necessidades de estacionamento junto do Palácio Nacional de Mafra e melhorar os serviços prestados aos turistas que visitam o concelho de Mafra, em particular o Palácio Nacional de Mafra, foi construído pelo Município de Mafra, o Parque de Estacionamento Automóvel, Intermodal, do Alto da Vela I e II, situados a Sul do Palácio Nacional de Mafra, com um total de 418 lugares de estacionamento, cuja utilização é gratuita;
2. Considerando, também, a existência de um parque de estacionamento no Largo General Humberto Delgado, em Mafra, cujos primeiros 60 minutos de utilização são gratuitos;

*anexo VIII*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos

3. Considerando, ainda, que com a recente requalificação do Largo dos Condes na Ericeira foi ali criada uma zona de estacionamento, cuja utilização é gratuita nos primeiros 60 minutos;
4. E que é necessário regulamentar o acesso gratuito à referida zona de estacionamento, de forma a que possa existir uma maior rotatividade no estacionamento, proporcionando, assim, uma maior igualdade de utilização deste estacionamento por parte dos utilizadores do mesmo;
5. Importa analisar as disposições regulamentares em vigor e adequar as mesmas à realidade atual, atendendo, nomeadamente, à existência de um maior número de lugares de estacionamento nas Vilas de Mafra e da Ericeira, procedendo a uma revisão do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra em vigor para uma melhor adequação do mesmo à realidade concelhia.
6. Ora, cabe à Câmara Municipal, nos termos das alíneas k), ee), qq) e rr), do n.º 1 do artigo 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a elaboração e correspondente submissão a aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos; criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, respetivamente.
7. Por último, salienta-se que, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento é publicitado na *Internet*, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

**Face ao exposto, proponho, salvo melhor entendimento, que ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com as alíneas k), ee) e do n.º 1, do artigo 33.º e alínea f),**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos

do n.º 2, do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibere iniciar o procedimento referente à revisão/alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na *Internet*, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

É o que me cumpre informar  
E submeter à Consideração Superior

Mafra, 23 de janeiro de 2017

X Cátia Sousa

Cátia Sousa  
Técnica Superior





## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

### PARECER

Concordo com a proposta  
Submeter-se à Câmara Municipal do  
E.m. Sr. Presidente.

23./01./2018

O(A) Vereador(a),

concordo. Proponho que o  
assunto seja objecto de  
deliberações pelo órgão  
executivo.

22/01/2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

A oferta de atividades no interior  
per letivo do Carnaval é uma  
necessidade necessária para as  
crianças entre os  
3 e os 10 anos de idade

O(A) Chefe de Divisão

### DESPACHO

A reunião

23.01.18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

## INFORMAÇÃO Interno/2018/603

**ASSUNTO:** Atividades na Interrupção Letiva do Carnaval 2018

O Despacho n.º 5458-A/2017, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, II Série, de 22 de junho de 2017, define o calendário para o ano letivo de 2017/2018, constituindo-se este como um elemento indispensável à organização e programação a desenvolver pelos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, tendo em vista a operacionalização do projeto educativo e do plano de atividades, bem como o instrumento que garante o tempo necessário para a realização de provas e exames nacionais, cuja organização e implementação exigem um significativo envolvimento de recursos humanos e de afetação de espaços dos estabelecimentos de ensino.

Neste normativo legal preconiza-se que a Interrupção Letiva do Carnaval decorrerá entre os dias 12 e 14 de fevereiro de 2018, de segunda a quarta-feira, antevendo-se que algumas famílias necessitarão de apoio, por parte da Câmara Municipal, na ocupação dos tempos livres das crianças, através da oferta de atividades lúdico-pedagógicas.

anexo IX



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**

**Divisão de Educação e Juventude**

O n.º 3 do artigo 4.º do *Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra* prevê que "as atividades nas interrupções letivas decorrem no horário estabelecido anualmente para o prolongamento de horário, durante os períodos do Natal, Páscoa e verão (meses de junho, julho, agosto e setembro)", não prevendo, portanto, a realização de atividades na Interrupção Letiva do Carnaval.

Nestes termos, considerando que a comparticipação familiar, relativamente às Atividades nas Interrupções Letivas, é anualmente definida pela Câmara Municipal e, neste ano letivo, apresenta o valor de 46,12€ (quarenta e seis euros e doze cêntimos) por cada semana de atividades, conforme deliberação datada de 28 de abril de 2017.

Assim, nos termos do artigo 14.º, com a epígrafe "Casos Omissos", do *Regulamento* supramencionado, no qual "os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal", propõe-se a realização de "Atividades na Interrupção Letiva do Carnaval", à semelhança dos anos letivos anteriores, para os alunos das escolas básicas do 1.º ciclo e crianças dos jardins de infância da rede pública do Município de Mafra, pelo valor de 27,66€ (vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos), tendo em conta que estas decorrerão durante três dias e nos seguintes estabelecimentos de educação e ensino: Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro, Escola Básica da Malveira, Escola Básica da Ericeira, Escola Básica Dr. Sanches de Brito - Mafra, para os quais existe intenção de inscrição por parte de 218 crianças e alunos.

Mafra, 12 de janeiro de 2018.

A Dirigente da Unidade de Coordenação e Gestão Educativa, em regime de substituição,

*Patrícia Duarte*

(Patrícia Duarte)



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

**PARECER**

Concordo com a proposta  
Submete-se à consideração do  
Exmo. Sr. Presidente.

23./01./2018

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o  
assunto seja objecto de  
deliberações pelo órgão  
executivo.

22/01/2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da  
proposta. Remete-se para  
2018/01/22 deus e superu.

O(A) Chefe de Divisão

**DESPACHO**

A reunião.

23./01./18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2018/702

**ASSUNTO:** Comparticipações Financeiras aos Agrupamentos de Escolas

A realização de investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, previstos na Carta Educativa, é da competência dos Municípios, atento o ponto n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

Para dotar dos recursos necessários à concretização das atividades educativas e socioeducativas, através da aquisição de material didático, o Ministério da Educação atribui uma verba aos estabelecimentos de educação pré-escolar que varia entre os 172,00€/sala, quando o número de crianças por sala é inferior ou igual a 10, e os 330,00€/sala, quando o número de crianças por sala é superior a 20, conforme o Despacho n.º 10196/2017, de 8 de novembro, publicado no *Diário da República*, II série, de 23 de novembro de 2017.

Não se encontra prevista a atribuição de qualquer comparticipação financeira, a conceder pelo Ministério da Educação, destinada à aquisição de material didático para apetrechar os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo.

Nestes termos, e à semelhança dos anos letivos transatos, propõe-se a atribuição de uma comparticipação financeira aos Agrupamentos de Escolas, visando o apetrechamento dos

anexo 8



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

estabelecimentos de educação e ensino, de 5,00€/aluno que frequenta o 1.º ciclo do ensino básico e de 2,00€/criança que frequenta a educação pré-escolar, conforme o quadro seguinte:

Resumo	Est. Ensino	N.º Alunos	Valor	
			Unitário	Total
Agrupamento de Escolas Prof. Armando de Lucena - Malveira	J1	254	2,00 €	508,00 €
	EB1	489	5,00 €	2.445,00 €
	<b>Total</b>	<b>743</b>		<b>2.953,00 €</b>
Agrupamento de Escolas da Ericeira	J1	398	2,00 €	796,00 €
	EB1	1.024	5,00 €	5.120,00 €
	<b>Total</b>	<b>1.422</b>		<b>5.916,00 €</b>
Agrupamento de Escolas de Mafra	J1	494	2,00 €	988,00 €
	EB1	1.183	5,00 €	5.915,00 €
	<b>Total</b>	<b>1.677</b>		<b>6.903,00 €</b>
Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro	J1	440	2,00 €	880,00 €
	EB1	908	5,00 €	4.540,00 €
	<b>Total</b>	<b>1.348</b>		<b>5.420,00 €</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	J1	1.586	2,00 €	3.172,00 €
	EB1	3.604	5,00 €	18.020,00 €
	<b>Total</b>	<b>5.190</b>		<b>21.192,00 €</b>

Esta comparticipação financeira destina-se, primeiramente, à aquisição de material didático, tinteiros e material para reabastecimento das caixas de primeiros socorros. Supletivamente esta poderá também ser aplicada no apoio ao desenvolvimento das atividades curriculares, nomeadamente visitas de estudo.

De salientar que o Despacho n.º 5296/2017, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, II série, de 16 de junho, introduz alterações ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, repondo a comparticipação para as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares aos alunos abrangidos pelos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 100% e 50% do valor total, no limite máximo anual de 20,00€ (escalação A) e de 10,00€ (escalação B) a fim de garantir que estas atividades são acessíveis a todos os alunos.

Como forma de controlo das atividades realizadas, numa fase posterior, os Agrupamentos de Escolas deverão proceder ao envio dos documentos comprovativos da aquisição do referido material e/ou serviço.

Mafra, 15 de janeiro de 2018.

A Dirigente da Unidade de Coordenação e Gestão Educativa, em regime de substituição,

*Patrícia Duarte*

(Patrícia Duarte)

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

7

631

Orçamento para o ano de 2018						
Classificação Orgânica	0102	CÂMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS Transferências Correntes				
Classificação Funcional	2.1.2. 03	Serviços auxiliares de ensino Transferências-Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Educativos				
N.º Rubrica do Plano	2018 A 10					
		Ano Corrente	2019	2020	2021	Seguintes
1	Orçamento Inicial	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	
2	Reforços / Anulações					
3	Congel. / Descongel. ( não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)					
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	22.000,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	21.192,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	808,00				

Data: 2018/01/22 Numero de lançamento no diário do orçamento: 1778

Proposta de Cabimento n.º 2018/344

CABIMENTO PRÉVIO PARA: "COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO, PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DIDÁCTICO, TINTEIROS, FILMES DE FAX E MATERIAIS DE 1.ºS SOCORROS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CURRICULARES - ANO DE 2018".

DULCE MARIA  
DUARTE LOURENÇO

Assunto: 2018/344 - Cabimento  
Linha: 0102  
Proj. 040701 - Transferências Correntes  
Cl. 2.1.2.03 - Serviços auxiliares de ensino  
Rubrica 2018 A 10 - Transferências-Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Educativos





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**

**Divisão de Educação e Juventude**

**PARECER**

concordo com a proposta.  
Submeter-se à consideração do  
Exmo. Sr. Presidente  
23/01/2018

O(A) Vereador(a),  
concordo. Proponho que o  
assunto seja objecto de  
deliberações pelo órgão  
executivo.  
23/01/2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,  
Concordo com o protocolo  
de protocolos.  
2018,01,22

O(A) Chefe de Divisão

**DESPACHO**

A reunião

23/01/18

O Presidente da Câmara,  
  
(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2018/688**

**ASSUNTO:** Protocolo de Cedência de Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

A fim de garantir a lecionação da disciplina de educação física aos alunos do 2.º ciclo do Ensino Básico, a 4EDUCATION, Lda., através do Colégio Verde Água, manifestou, junto do Município de Mafra, a necessidade de possuir um local com as condições adequadas para desenvolver, de forma regular e sistemática, essa disciplina.

A 4EDUCATION, Lda., tem como objeto social o exercício de "Actividades de ensino básico, actividades de tempos livres e gestão", no âmbito do qual detém e gere o Colégio Verde Água, instituição de ensino privada com instalações no Concelho de Mafra, e que, no exercício da sua atividade, disponibiliza as valências de Berçário, Creche, Jardim de Infância e, desde o início do ano letivo de 2017/2018, também os 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e a Academia, lecionando, assim, a disciplina de Educação Física.

A Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, integrada na rede pública do Município de Mafra, situa-se nas proximidades do Colégio Verde Água e dispõe de pavilhão desportivo devidamente adaptado para a finalidade pretendida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

O Agrupamento de Escolas de Mafra, do qual faz parte a Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, não se opõe a que seja concedida autorização para a utilização do pavilhão desportivo do estabelecimento de ensino, por parte dos alunos do Colégio Verde Água.

Assim, considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e do desporto, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 23.º, n.º 1 e 2, alíneas d) e f), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, na sua atual redação, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, compete à Câmara Municipal "promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, compete, ainda, à Câmara Municipal "(...) gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Propõe-se a celebração do Protocolo de Cedência de Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, com a 4EDUCATION, Lda., de acordo com a minuta em anexo à presente informação.

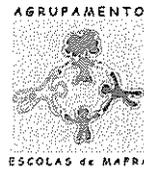
Mais se propõe, para fazer face às despesas decorrentes da utilização da instalação desportiva, o pagamento, por parte da 4EDUCATION, Lda., ao Município de Mafra, do valor de 27,60 € (vinte e sete euros e sessenta cêntimos) por hora, conforme preçário em vigor para a reserva de espaços desportivos inseridos nas Escolas Básicas do 1.º ciclo do Concelho.

Mafra, 15 de janeiro de 2018.

A Dirigente da Unidade de Coordenação e Gestão Educativa, em regime de substituição,

*Patrícia Duarte*

(Patrícia Duarte)



58



## **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS**

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e do desporto, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 23.º, n.º 1 e 2, alíneas d) e f), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, na sua atual redação, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, compete à Câmara Municipal *"promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"*;

Atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, compete, ainda, à Câmara Municipal *"(...) gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal"*;

A 4EDUCATION, Lda., tem como objeto social o exercício de *"Actividades de ensino básico, actividades de tempos livres e gestão"*, no âmbito qual detém e gere o Colégio Verde Água, instituição de ensino privada com instalações no Concelho de Mafra, e que, no exercício da sua atividade, disponibiliza as valências de Berçário, Creche, Jardim de Infância e, desde o início do ano letivo de 2017/2018, também os 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e a Academia, lecionando, assim, a disciplina de Educação Física;

A fim de garantir a lecionação da disciplina de educação física aos alunos do 2.º ciclo do Ensino Básico, a 4EDUCATION, Lda., através do Colégio Verde Água, manifestou, junto do Município de Mafra, a necessidade de possuir um



local com as condições adequadas para desenvolver, de forma regular e sistemática, essa disciplina;

A Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, integrada na rede pública do Município de Mafra, situa-se nas proximidades do Colégio Verde Água e dispõe de pavilhão desportivo devidamente adaptado para a finalidade pretendida;

O Agrupamento de Escolas de Mafra, do qual faz parte a Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, não se opõe a que seja concedida autorização para a utilização do pavilhão desportivo do estabelecimento de ensino, por parte dos alunos do Colégio Verde Água,

Entre:

O Município de Mafra, pessoa coletiva com o número 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Hélder Sousa Silva;

O Agrupamento de Escolas de Mafra, pessoa coletiva com o número 600 078 922, com sede na Escola Básica de Mafra, situada na Rua Santa Casa da Misericórdia de Mafra n.º 7, 2640-528 Mafra, neste ato representado pela Diretora Maria de Jesus Gerales Pires;

A 4EDUCATION, Lda., NIPC 510 922 309, com sede no Caminho dos Lavadouros, n.º 8, 2640 - 320 Igreja Nova, entidade detentora e gestora do Colégio Verde Água, com instalações na Rua dos Lavadouros, Igreja Nova, 2640-320 Mafra, neste ato representada pelo gerente João Alexandre Pires de Sancho Gavilan, NIF 166 122 017,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cedência de Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros que se regerá pelas Cláusulas seguintes:



1

4

50

### **Cláusula Primeira (Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto a cedência temporária do Pavilhão Desportivo da Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros à 4EDUCATION, Lda., entidade gestora do Colégio Verde Água, bem como a fixação das condições de utilização das referidas instalações, pelos alunos do Colégio Verde Água, de forma a permitir que este último assegure a lecionação da disciplina de Educação Física.
2. A cedência do Pavilhão Desportivo da Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros é apenas para uso exclusivo dos alunos inscritos no Colégio Verde Água, sito em Mafra.

### **Cláusula Segunda (Horário)**

Pelo presente Protocolo, o Município de Mafra cede à 4EDUCATION, Lda., entidade gestora do Colégio Verde Água, que aceita, o direito de utilização da instalação desportiva identificada na cláusula anterior, num total de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, por semana, no seguinte horário previamente estabelecido: 3.<sup>a</sup> feira das 11.00h às 11.45h e 6.<sup>a</sup> feira das 9.00h às 10.30h.

### **Cláusula Terceira (Alunos abrangidos)**

Encontram-se abrangidos, pelo presente Protocolo, os alunos matriculados no 2.<sup>o</sup> ciclo do ensino básico, no Colégio Verde Água.

### **Cláusula Quarta (Obrigações do Município de Mafra)**

Constituem obrigações do Município de Mafra:

- a) Respeitar a utilização da instalação desportiva pelo Colégio Verde Água, durante o horário previamente estabelecido;
- b) Exercer a sua fiscalização de forma prudente e de modo a não perturbar a utilização da instalação desportiva;
- c) Assegurar a limpeza dos espaços necessários para o bom funcionamento das instalações;



- d) Assegurar o pagamento das despesas com água e eletricidade;
- e) Cumprir com todas as demais obrigações emergentes do presente Protocolo.

#### **Cláusula Quinta (Obrigações do Agrupamento de Escolas)**

Constituem obrigações do Agrupamento de Escolas de Mafra:

- a) Respeitar a utilização da instalação desportiva pelo Colégio Verde Água, durante o horário previamente estabelecido;
- b) Exercer a sua fiscalização de forma prudente e de modo a não perturbar a utilização das instalações desportivas;
- c) Cumprir com todas as demais obrigações emergentes do presente Protocolo.

#### **Cláusula Sexta (Obrigações da 4EDUCATION, Lda., entidade gestora do Colégio Verde Água)**

1. Constituem obrigações da 4EDUCATION, Lda., entidade gestora do Colégio Verde Água:

- a) Não utilizar, a instalação desportiva, para fim diverso daquele a que o presente Protocolo se destina;
- b) Não utilizar a instalação desportiva de modo imprudente, responsabilizando-se por quaisquer danos causados na instalação ou no equipamento desportivo;
- c) Efetuar a gestão e o controlo, bem como o acompanhamento dos alunos durante a utilização da instalação desportiva, através de pessoal docente e não docente afeto ao Colégio;
- d) Assegurar que os alunos estão cobertos por um seguro escolar;
- e) Assegurar o cumprimento das normas e regras para a utilização dos pavilhões desportivos municipais, designadamente, as constantes no artigo 11.º do *Regulamento das Instalações Desportivas Municipais*, e, em concreto, no que se refere à utilização de equipamento compatível e calçado adequado à atividade física e desportiva, não sendo possível usar o mesmo calçado utilizado na rua;



- f) Garantir a existência de caixa de primeiros socorros devidamente equipada;
- g) Pagar as despesas previstas na Cláusula seguinte, decorrentes da utilização da instalação desportiva.

2. Todas as deteriorações que se venham a verificar durante o período de utilização, por parte dos alunos do Colégio Verde Água, das instalações desportivas identificadas na cláusula primeira, são da responsabilidade da 4EDUCATION, Lda., excetuando-se as que decorram de um uso normal e prudente.

#### **Cláusula Sétima (Preço)**

Para fazer face às despesas decorrentes da utilização da instalação desportiva, cabe à 4EDUCATION, Lda., o pagamento, ao Município de Mafra, do valor de 27,60 € (vinte e sete euros e sessenta cêntimos) por hora, conforme preçário em vigor para a reserva de espaços desportivos inseridos nas Escolas Básicas do 1.º ciclo do Concelho.

#### **Cláusula Oitava (Materiais e Equipamento de apoio)**

1. O equipamento desportivo a utilizar será o existente no próprio estabelecimento de ensino.
2. O material pedagógico móvel necessário à lecionação da disciplina de educação física será disponibilizado pelo Colégio Verde Água.

#### **Cláusula Nona (Incumprimento e Resolução do Protocolo)**

O Município de Mafra poderá resolver o presente Protocolo a todo o tempo e sem a interpelação prévia da 4EDUCATION, Lda., desde que se verifique o incumprimento, por esta, das obrigações estabelecidas no mesmo.

#### **Cláusula Décima (Vigência e Denúncia do Protocolo)**

O presente Protocolo vigora no ano letivo de 2017/2018, considerando-se automática e sucessivamente renovado, por iguais períodos e nas mesmas condições, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, mediante



notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao início do ano letivo seguinte.

**Cláusula Décima Primeira  
(Revisão do Protocolo)**

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes.

**Cláusula Décima Segunda  
(Casos omissos)**

Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, atenta a legislação aplicável.

O presente Protocolo é celebrado em triplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pelo Município de Mafra

\_\_\_\_\_  
(Hélder Sousa Silva)

Pelo Agrupamento de Escolas de Mafra

\_\_\_\_\_  
(Maria de Jesus Gerales Pires)

Pelo Colégio Verde Água

\_\_\_\_\_  
(João Alexandre Pires de Sancho Gavilan)



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

**PARECER**

Concordo com a proposta apresentada.  
A consideração superior  
23.01.2018  
*[Handwritten signature]*

O(A) Diretor(a) de Departamento,  
Remete-se a informação prestada,  
com a qual concordo, propondo-se  
que se submeta à reunião da  
23.01.2018  
CÂMARA PARA DECIDIR.  
O(A) Chefe de Divisão  
*[Handwritten signature]*

**DESPACHO**

A reunião.  
23.01.18  
O Presidente da Câmara,  
*[Handwritten signature]*  
(Hélder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2018/1201

**ASSUNTO:** Decisão para a elaboração do Plano de Pormenor da Área de Atividades Económicas da Carrasqueira, nos termos do art.º 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

1. O Plano Diretor Municipal de Mafra é o instrumento de planeamento territorial, que define a estratégia de desenvolvimento municipal, estabelecendo a estrutura espacial, a classificação, a qualificação, a transformação e os parâmetros de utilização do solo, conforme o referido no regulamento do plano, publicado no DR, 2ªS., através do Aviso n.º 6614/2015, a 15/06, e republicado pela Declaração de retificação n.º 819/2017, de 24/10.
2. Este instrumento de gestão territorial qualifica o solo em duas categorias, a saber: Solo Urbano e Solo Rural e que dentro de cada uma destas existe solo com diversas vocações, nomeadamente em solo urbano: espaços residenciais, espaços de atividades económicas, espaços verdes e espaços de uso especial; e em solo rural: espaços agrícolas, espaços agroflorestais, espaços florestais, espaços afetos a atividades económicas, espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, entre outros.
3. Tendo em consideração que devido à evolução urbanística do território, se tem verificado a coexistência, no solo urbano, dentro de perímetros urbanos, de atividades económicas de grande impacto e espaços residenciais, de educação, desporto e de recreio e lazer, e, em caso



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

### **Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente**

#### **Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística**

de necessidade de ampliação dos estabelecimentos industriais, serem estes suscetíveis de provocar incompatibilidade de usos.

4. Tendo em consideração que nas áreas territoriais em que convergem interesses públicos incompatíveis entre si, deve ser dada prioridade àquela cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, torna-se necessário criar condições para a realocação de alguns estabelecimentos industriais.

5. Desta forma, por um lado há que promover o desenvolvimento de um espaço, devidamente organizado e infraestruturado, com acessibilidade à rede viária existente, que seja compatível com as atividades económicas (estabelecimentos industriais), que se encontram localizados no interior dos principais núcleos urbanos, num processo de realocação das atividades económicas. Por outro, verifica-se a oportunidade de requalificação de um terreno degradado, do ponto de vista ambiental e paisagístico, que se localiza numa zona de cumeada da bacia hidrográfica do rio do Cuco, na Carrasqueira – conforme plantas de localização anexas.

6. O atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Dec. n.º 80/2015, de 14 de maio, permite a possibilidade de alteração das disposições urbanísticas, em situações de carácter excecional, através da reclassificação para solo urbano, nos termos do seu art.º 72.º, conjugado com o art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, e enquadrada na elaboração de um plano de pormenor com efeitos registais.

7. O referido plano de pormenor deverá considerar a viabilidade económico-financeira da transformação do solo, incluindo, a demonstração da inexistência de alternativas mais económicas, nomeadamente da inexistência de solo urbano como alternativa económica e com características semelhantes, a demonstração do impacto da carga urbanística proposta no sistema de infraestruturas existente e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, bem como a demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento e as fontes de financiamento.

8. É neste contexto que se propõe que se dê início à elaboração do Plano de Pormenor da Área de Atividades Económicas da Carrasqueira, delimitado conforme plantas de localização anexas e na sequência da oportunidade de promover o desenvolvimento de uma área de atividade económicas, com os seguintes objetivos:

- i) Relocação de atividades económicas que se encontram localizadas no interior dos principais centros urbanos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente**

**Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística**

- ii) Requalificação de um território degradado, do ponto de vista ambiental e paisagístico, localizado numa zona de cumeada da bacia hidrográfica do rio do Cuco e anteriormente ocupado por exploração de massas minerais, com a extração de brita e gravilha, que não foram devidamente sujeitas a recuperação paisagista, e posteriormente por estrutura de produção de Betão.

9. Face ao exposto, julgam estes serviços, que a Câmara Municipal deverá, de acordo com o previsto no RJIGT, deliberar o seguinte:

- i) Aprovação dos termos de referência que determinam, designadamente, a oportunidade, os objetivos e o prazo de execução da elaboração do Plano de Pormenor da Área de Atividades Económicas da Carrasqueira, (n.º 1 e n.º 3 do art.º 76.º).
- ii) O prazo de participação pública de 15 dias, destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações, contados a partir da publicação da deliberação em diário da república (n.º 1 do art.º 76.º e n.º 2 do art.º 88.º).
- iii) Submeter o plano a avaliação ambiental, uma vez que se trata de um plano para atividades económicas, com a possibilidade de vir a enquadrar projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental, (n.º 1 do art.º 78.º do RJIGT, consubstanciado com o art.º 3.º do Dec. Lei n.º 232/2007, de 15/06).

23/01/2018

X *Sofia dos Santos*

Assinado por: SOFIA MARGARIDA BRANCO DOS SANTOS

A coordenadora da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

4

63

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO**  
**PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DA CARRASQUEIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DA CARRASQUEIRA**

**1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Os presentes **Termos de Referência** dão cumprimento ao art.º 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, atualmente regido pelo Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e enquadram a elaboração do Plano de Pormenor da Área de Atividades Económicas da Carrasqueira, adiante designado por PP AAEC.

A elaboração do PP AAEC surge da oportunidade de requalificação de um território degradado, cujo proprietário é a Câmara Municipal, de modo a promover o desenvolvimento de um espaço de atividade económicas, devidamente organizado e infraestruturado e que garanta a sustentabilidade económico-financeira e ambiental desta área.

**2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL**

O PP AAEC, com uma área de cerca de 6 ha, localiza-se na freguesia de Santo Isidoro, no concelho de Mafra, junto à Estrada de Santo Isidoro, na proximidade do núcleo urbano de Pinhal dos Frades e corresponde a parte dos artigos matriciais n.º 197 e 198, da secção Q – conforme plantas de localização n.º 1, n.º 2 e n.º 3, anexas (Extratos da Carta Militar, da Cartografia de Cadastro e do *Ortofotomapa*).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art.º 76.º do RJGT é da competência da Câmara Municipal a elaboração dos planos territoriais de âmbito municipal.

Assim, o PP AAEC rege-se pela disciplina do RJGT, que atribui à Câmara Municipal a competência de deliberar a elaboração do plano, o prazo de execução, o período de participação e a sua qualificação a avaliação ambiental, **conforme o referido nos art.º 76º e 78º**, e à Assembleia Municipal a aprovação, **nos termos do n.º 1 do art.º 90º do referido regime.**

Compete, ainda, à Câmara Municipal solicitar o acompanhamento da elaboração do plano à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar, que entender necessário, de acordo com o artigo 86º do mesmo diploma.

### 4. OBJECTIVOS

Com a elaboração do PP AECC pretende-se o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

- **Promover o desenvolvimento de um espaço de atividade económicas**, devidamente organizado e infraestruturado, que promova o enquadramento de atividades económicas que se encontram localizadas no interior dos principais centros urbanos, num processo de relocalização. A atual localização destas atividades económicas na proximidade de equipamentos para uso público, designadamente de educação, de desporto e de recreio e lazer, e em áreas restritas, compromete a sua ampliação e, conseqüentemente a sua sustentabilidade económica e financeira.

De facto, a reorganização de usos e ocupações, através da definição de áreas de atividade económicas constitui uma das opções estratégicas de desenvolvimento local, consagrada no Plano Diretor Municipal.

- **A requalificação de um território degradado**, do ponto de vista ambiental e paisagístico, que se localiza numa zona de cumeada da bacia hidrográfica do rio do Cuco. Esta área foi ocupada



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

anteriormente por exploração de massas minerais, com a extração de brita e gravilha, que não foram devidamente sujeitas a recuperação paisagista, e posteriormente por estrutura de produção de Betão.

Por outro lado, constitui, também, como estratégia de desenvolvimento e de competitividade do Plano Diretor Municipal, a salvaguarda de património paisagístico, de carácter natural e cultural, que consiste num valor essencial para a preservação da identidade municipal como fator de diferenciação e de competitividade no contexto metropolitano.

- **A reclassificação de solo rural em solo urbano**, na categoria de espaços de atividades económicas, devendo definir-se o prazo para a execução das obras de urbanização e de edificação, o qual determinará a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Mafra.

De facto, o atual RJIGT, permite a possibilidade de alteração das disposições urbanísticas, **em situações de carácter excecional**, através da reclassificação para solo urbano, nos termos do seu art.º 72.º, conjugado com o art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, e enquadrada na elaboração de um plano de pormenor com efeitos registais.

O PP deverá vir a considerar a viabilidade económico-financeira da transformação do solo, incluindo, a demonstração da inexistência de alternativas mais económicas, nomeadamente da inexistência de solo urbano como alternativa económica e com características semelhantes, a demonstração do impacto da carga urbanística proposta no sistema de infraestruturas existente e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, bem como a demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento e as fontes de financiamento.

Estas situações de carácter excecional, enquadradas no RJIGT, garantem a possibilidade de a administração pública poder enquadrar determinadas oportunidades, através da reorganização das opções estratégicas e traduzi-las em projetos de requalificação urbanística e paisagística.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

## 5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O conteúdo material e documental do PPAEC está previsto nos art.º 102.º e 107.º, respetivamente, do qual se destaca:

- a) **Regulamento**, onde conste a disciplina regulamentar do plano.
- b) **Planta de implantação**, que define o desenho urbano, designadamente parcelas, alinhamentos e polígonos base de implantação de edificações, podendo ser acompanhada por quadro descritivo com altura total das edificações ou altura das fachadas, número de pisos e áreas de construção e respetivos usos.
- c) **Planta de condicionantes**, que identifica restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações à ocupação.
- d) **Relatório ambiental**, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da execução do plano.
- e) **Relatório**, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas, e caracterização da área de intervenção
- f) **Outras peças escritas e desenhadas** que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial.
  - a) **Planta cadastral** e quadro de transformação fundiária, se aplicável.
  - b) **Programa de execução** das ações previstas e **Plano de financiamento**, com fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.
  - c) **Relatório sobre recolha de dados acústicos** ou **mapa de ruído**, nos termos do art.º 7.º do Regulamento Geral do Ruído, quando aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

Relativamente à **cartografia a utilizar**, neste procedimento de elaboração e conforme o disposto no **Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro**, deve ser utilizada a cartografia topográfica oficial ou homologada, com um ano ou inferior à data de início do procedimento, e com os seguintes requisitos mínimos de exatidão posicional, melhor ou igual a 0,30m em planimetria e a 0,40m em altimetria.

## **6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

De acordo como **n.º 1 do art.º 78.º do RJIGT, conjugado com o art.º 3.º do Dec. Lei n.º 232/2007, de 15 de junho**, o PP AAEC ficará sujeito a avaliação ambiental, uma vez que se trata de um plano para atividades económicas, com a possibilidade de vir a enquadrar atividades a sujeitar a avaliação de impacte ambiental, nos termos do **Dec. Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro**, na sua redação atual.

## **7. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

O PP AAEC deve realizar-se num prazo máximo útil de **6 meses**, excluindo os períodos de participação pública, elaboração e homologação da cartografia topográfica base, apreciação e aprovação do plano.

## **8. ENQUADRAMENTO NO PDM**

A área de intervenção do PP AAEC enquadra-se na categoria de espaços agroflorestais, conforme planta de ordenamento, carta de classificação e qualificação do solo, e não se encontra afeta às servidões administrativas e restrições de utilidade pública da REN, RAN ou domínio hídrico.

Mafra, 22 de janeiro de 2018



**LEGENDA:**



ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR  
 ÁREA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS DA CARRASQUEIRA ( PPAEC) = Cerca de 6ha  
 ( Parte dos Artigos 197 e 198 da Secção Q da Freguesia de Santo Isidoro)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**DUOMA**

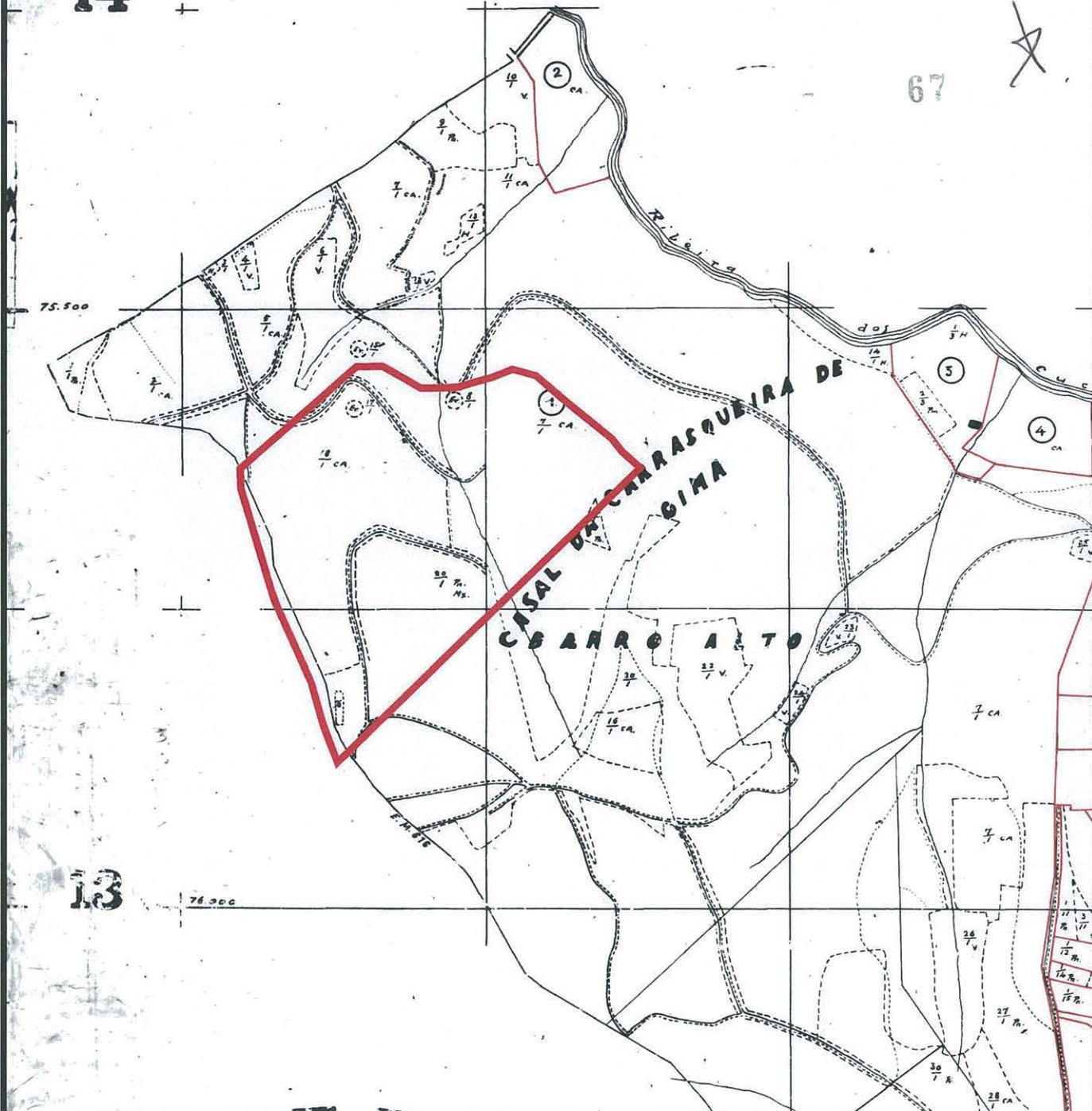
DEPARTAMENTO DE URBANISMO,  
 OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO		ASSUNTO:	Plano Pormenor da Carrasqueira		VERIFICAÇÃO:	
DESENHADOR		LOCAL:	Santo Isidoro- Carrasqueira		APROVAÇÃO:	
ENGENHEIRO		DESIGNAÇÃO:	Planta de Localização Extrato da Carta Militar 2009		ESCALA:	1 / 2.5000
ARQ.PAISAGISTA					FASE DO PROJECTO:	Proposta Final
COORDENAÇÃO	Solvia Santos					01
Nº. DE ARQUIVO:						
Nº. PROCESSO:						
DATA:	Janeiro 2018					



14

67



## LEGENDA:



ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR  
 ÁREA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS DA CARRASQUEIRA ( PPAECC ) = Cerca de 6ha  
 ( Parte dos Artigos 197 e 198 da Secção Q da Freguesia de Santo Isidoro)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

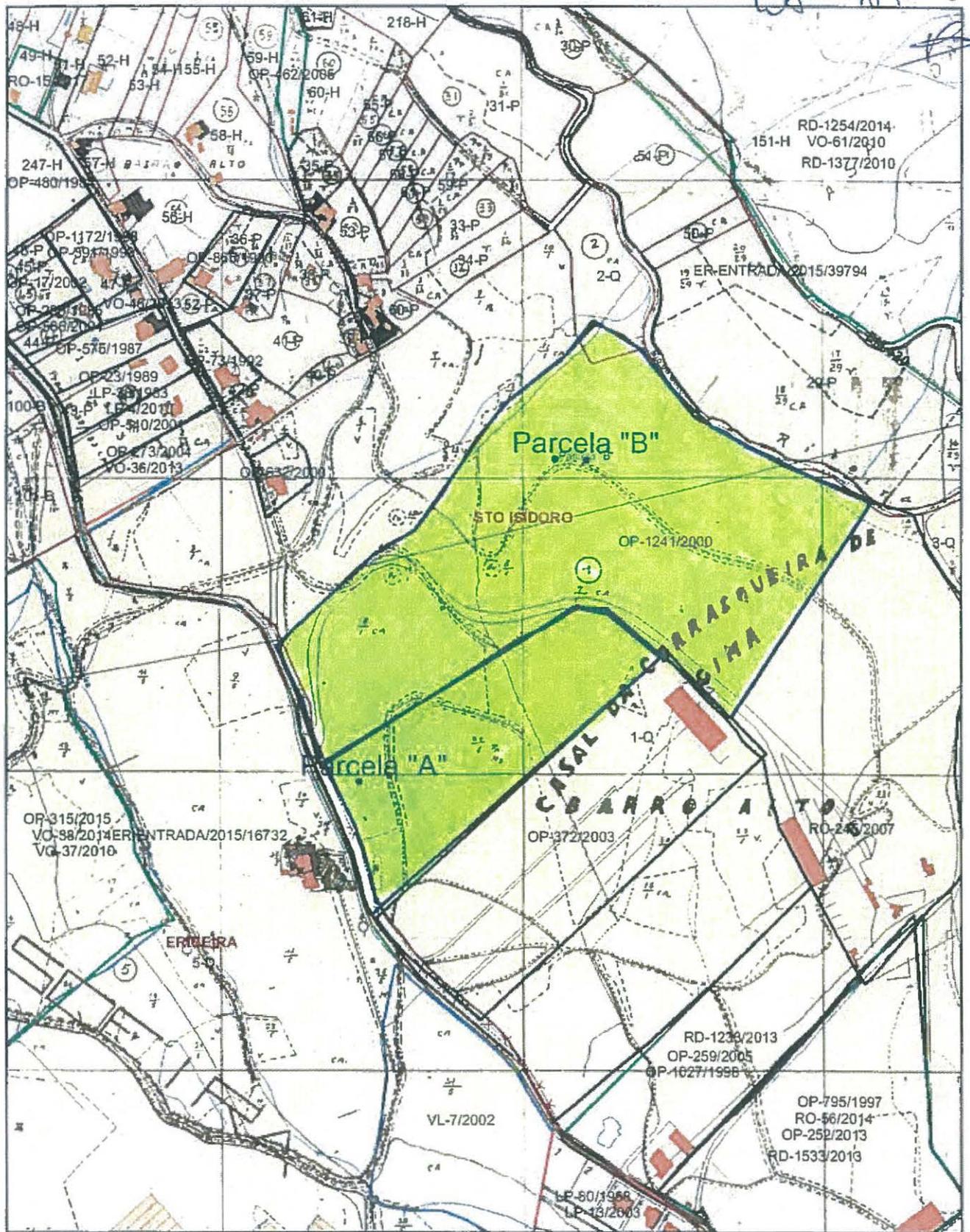
## DUOMA

DEPARTAMENTO DE URBANISMO,  
 OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO		ASSUNTO:	Plano Pormenor da Carrasqueira	VERIFICAÇÃO:	
DESENHADOR		LOCAL:	Santo Isidoro- Carrasqueira	APROVAÇÃO:	
ENGENHEIRO		DESIGNAÇÃO:	Planta de Localização Extrato do Cadastro	ESCALA:	1 / 2.5000
ARQ. PAISAGISTA		DATA:	Janeiro 2018	FASE DO PROJECTO:	Proposta Final
COORDENAÇÃO	Sofia Santos	DESENHO Nº:			02



LA-10768







**LEGENDA:**



ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR  
 ÁREA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS DA CARRASQUEIRA ( PPAEC) = Cerca de 6ha  
 ( Parte dos Artigos 197 e 198 da Secção Q da Freguesia de Santo Isidoro)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**DUOMA**

DEPARTAMENTO DE URBANISMO,  
 OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO		ASSUNTO:	Plano Pormenor da Carrasqueira	VERIFICAÇÃO:	
DESENHADOR		LOCAL:	Santo Isidoro- Carrasqueira	APROVAÇÃO:	
ENGENHEIRO					
ARQ.PAISAGISTA					
COORDENAÇÃO	<i>Sofia Santos</i>				
N°. DE ARQUIVO:	N°. PROCESSO:	DESIGNAÇÃO:	Planta de Localização (Ortofotomapa 2017)	ESCALA:	DESENHO N°:
	DATA: Janeiro 2018			1 / 2.500	03
				FASE DO PROJECTO: Proposta Final	

